



Faculdade de Enfermagem
Nova Esperança
De olho no futuro

REGIMENTO INTERNO



João Pessoa – PB
Atualizado em 2025

**REGIMENTO INTERNO DA
FACULDADE DE ENFERMAGEM
NOVA ESPERANÇA
- FACENE -**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FACULDADE FACENE E SEUS OBJETIVOS	05
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	07
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	07
Seção I – Do Conselho Técnico-Administrativo - CTA - Conselho Superior de Administração	07
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	09
Seção I – Dos Colegiados de Curso	10
Seção II – Dos Núcleos Docente Estruturantes/NDE	11
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	12
Seção I – Da Diretoria	12
Seção II – Da Direção Financeira	13
Seção III – Da Coordenação Acadêmica	13
Seção IV – Das Coordenações de Curso	14
Seção V – Da Coordenação <i>Lato Sensu</i>	16
Seção VI – Da Coordenação <i>Stricto Sensu</i>	16
Seção VII – Da Secretaria Acadêmica	17
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	18
Seção I – Do Nupetec	18
Seção II – Da Biblioteca	19
Seção III – Do Repositório Acadêmico	19
Seção IV - Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	20
Seção V – Do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmicas – Nupea	21
Seção VI – Do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP	23
Seção VII – Do Comitê de Ética na Utilização de Animais em Pesquisa – Ceua	23
Seção VIII – Da Ouvidoria Eletrônica	23
Seção IX - Dos Demais Órgãos Suplementares e de Apoio	24
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	24
CAPÍTULO I – DO ENSINO	24
Seção I – Da Natureza dos Cursos	24
Seção II – Da Estrutura dos Cursos	25
CAPÍTULO II – DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO.....	26
Seção I – Da Iniciação Científica	26
Seção II – Das Atividades de Extensão	26
Seção III – Da Monitoria	26
Seção IV – Das Ligas Acadêmicas	27

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO	27
CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO	27
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO	27
CAPÍTULO III – DO VÍNCULO ACADÊMICO	28
CAPÍTULO IV – DE TRANSFERÊNCIA, DE GRADUANDOS, DE REINGRESSO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	30
Seção I – De Transferência	30
Seção II – De Graduados	32
Seção III – De Reingressos	32
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	32
CAPÍTULO VI – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	37
CAPÍTULO VII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	38
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	39
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	39
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	41
Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Discentes	41
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	42
TÍTULO VI – DO REGIME COMPONENTE CURRICULAR	43
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	43
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	44
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	44
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	45
TÍTULO VII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	45
TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE	49
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA – FACENE

TÍTULO I

DA FACULDADE FACENE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, doravante denominada Facene, com limite territorial de atuação circunscrito no município de João Pessoa – PB, constitui instituição privada de educação superior, em sentido estrito, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em João Pessoa, tendo seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob nº 25.200.334.116, em 27 de janeiro de 1999.

§ 1º A Facene é regida pelos seguintes instrumentos:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislações vigentes;
- II – Normas brasileiras do ensino superior;
- III – Estatuto da Mantenedora, no que couber;
- IV – Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- V – Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- VI – Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso – PPC;
- VII – Resoluções e portarias de seus órgãos colegiados e atos da Direção;
- VIII – Demais normas emanadas do Conselho Técnico-Administrativo - CTA.

§ 2º A Escola de Enfermagem Nova Esperança LTDA., na qualidade de entidade mantenedora da Facene, manterá, com a referida Faculdade, relações de forma a garantir a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, de modo a permitir a autonomia didático-pedagógica do corpo docente.

§ 3º Ao CTA da Facene será assegurado o poder de vetar deliberações dos órgãos colegiados ou órgãos administrativos que impliquem aumento de despesas.

Art. 2º A Facene tem como **missão** institucional promover a educação superior, contribuindo para o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua formação profissional. Assume a integração entre o ensino, a investigação científica e a extensão como a base epistemológica da formação acadêmica, criativa, crítica e reflexiva, essencial à inserção do egresso no mundo do trabalho.

Art. 3º A Facene tem como **visão** formar profissionais habilitados a atuar humanisticamente na promoção da vida humana em todas as suas dimensões, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população, preparando o indivíduo apto a trabalhar na prática profissional, no setor público e/ou privado, bem como no gerenciamento, na educação, na consultoria e na pesquisa científica.

Art. 4º A Facene, para a concretização para a sua missão e visão, elege os seguintes **valores**, como pilares que norteiam a sua concepção filosófica de ensino:

- I - A Ética;
- II - O Respeito à diversidade;
- III – O Compromisso social;
- IV – A Equidade;
- V - A Qualidade no ensino.

Art. 5º A Facene, como instituição de ensino superior, no desenvolvimento de suas atividades indissociáveis de ensino, iniciação científica e extensão, e tendo em vista o disposto no Art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem como objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I - Promover educação a partir de uma concepção pluricultural de acessibilidade e de respeito às diferenças étnico-raciais, à orientação sexual e aos direitos humanos;
- II - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar para a sua formação contínua;
- III- Incentivar o trabalho de iniciação científica e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e da difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive;
- IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações científicas ou de outras formas de comunicação;
- V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII - Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, e da superior mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis de ensino;
- IX - Desenvolver social e tecnologicamente a comunidade, respeitando e cultivando as bases culturais e o equilíbrio ambiental em uma perspectiva humanizadora;
- X - Formar, melhorar e aproveitar os diversos recursos humanos e materiais na extensão dos serviços relacionados à comunidade;
- XI - Promover a educação superior, tecnológica e técnica em diversos níveis, buscando a excelência e ofertando-as ao maior número de pessoas, e de modo acessível;
- XII - Praticar a responsabilidade social, de forma a contribuir com a inclusão social, com o desenvolvimento sustentável local, regional e global, com a defesa da memória cultural, da produção artística e do patrimônio histórico;
- XIII - Ser uma instituição social e democrática aberta a todas as correntes de pensamento, pautando sua atuação no respeito aos direitos fundamentais da pessoa, nos princípios da liberdade, justiça e solidariedade humana.

Parágrafo único - Para atingir esses objetivos, a Facene apresenta como prioridade o ensino mediante a transmissão e a produção do conhecimento, a afirmação da cidadania, a geração e transferência de tecnologia, oportunizando a pesquisa através da iniciação científica, a extensão e a prestação de serviços especiais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º Os órgãos que compõem a Facene classificam-se em:
I – Órgãos Colegiados Deliberativos, Normativos e Consultivos;
II – Órgãos da Direção Executiva.

Art. 7º São órgãos Colegiados Deliberativos, Normativos e Consultivos:
I – O Conselho Técnico-Administrativo – CTA;
II – O Colegiado de Curso;
III – O Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Art. 8º Dos Órgãos Executivos:
I – Da Diretoria da Facene;
II – Da Direção Financeira;
III – Da Coordenação Acadêmica;
IV – Das Coordenações de Curso;
V – Da Coordenação *Lato Sensu*;
VI – Da Coordenação *Stricto Sensu*;
VII - Da Secretaria-Acadêmica;

Art. 9º São órgãos de caráter complementar e de apoio, temporário ou permanente:
I – Núcleo Pedagógico de Ensino e Tecnologia – Nupetec;
II – Biblioteca;
III – Repositório Acadêmico;
IV – Comissão Própria de Avaliação – CPA;
V – Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmicas – Nupea;
VI – Comitê de Ética em Pesquisa – CEP;
VII – Comissão de Ética na Utilização de Animais – Ceua;
VIII – Ouvidoria Eletrônica;
IX – Demais Órgãos Suplementares e de Apoio.

Parágrafo único – A estrutura acadêmico-administrativa da Facene possui setores internos criados para fins específicos pela Direção, de caráter temporário ou permanente.

Seção I

Do Conselho Técnico-Administrativo – CTA – Conselho Superior de Administração

Art. 10 O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) é um órgão superior, de natureza consultiva, deliberativa, jurisdicional, recursal, normativa e instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, nos limites estabelecidos por este regimento, garantindo o caráter participativo da gestão institucional.

Art. 11 As reuniões do CTA serão presididas pelo diretor da Facene e, em sua ausência, pelo vice-diretor, e na ausência deste, pelo secretário-geral.

Art. 12 O CTA é constituído:
I – Pelo diretor da Facene;
II – Pelo vice-diretor;
III - Pelo secretário-Geral;
IV – Por um representante das coordenações de curso;

- V – Por um representante do corpo docente;
- VI – Por um representante do corpo discente;
- VII – Por um representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII – Por um representante da sociedade civil organizada.

- § 1º Os representantes citados nos incisos IV, V, VI e VII serão indicados pelos seus pares.
- § 2º O representante citado no inciso VIII será convidado entre as instituições, associações, ONGs etc. parceiras da IES, para indicar seu representante para compor o CTA da Facene.
- § 3º Salvo o diretor da Facene, o vice-diretor e o secretário-geral, que são membros permanentes do CTA, o mandato dos demais integrantes das alíneas V, VI, VII e VIII é de 1 (um) ano, permitindo-se a sua recondução.
- § 4º O representante de que trata o inciso IV será escolhido pelos próprios coordenadores, em um sistema de rodízio, com mandato de um ano, sem recondução, para que todos possam fazer parte em seu devido tempo.
- § 5º O representante docente, em caso de desligamento institucional, renúncia, impedimento ou afastamento temporário, deverá ser substituído por outro docente;
- § 6º o representante discente, em caso de não efetivar o vínculo institucional, deverá ser substituído por outro discente com o vínculo regular;
- § 7º o representante técnico-administrativo que for desligado, solicitar desligamento da IES ou se encontrar afastado temporariamente, deverá ser substituído por outro funcionário junto ao Conselho;
- § 8º o representante da sociedade civil organizada, que por motivos outros se ausentar da representação junto ao CTA Facene, deverá ser substituído por outro representante indicado pela sua instituição ou por outra instituição parceira da IES.

Art. 13 O CTA se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor da Facene, ou ainda, por requerimento de dois terços de seus membros.

- §1º O mandato dos representantes previstos nos incisos I, II e III terá duração enquanto esses ocuparem os respectivos cargos;
- § 2º As decisões do CTA assumem a forma de resoluções;
- § 3º A vacância de algum cargo de integrantes do CTA ou a ausência destes não invalida ou deslegitima a reunião.

Art. 14 Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

- I – Aprovar o regimento interno, o Plano Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como seus aditivos, para posterior encaminhamento e referendo da mantenedora;
- II – Deliberar e aprovar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos técnicos, de graduação, cursos presenciais e a distância, fixando-lhes as vagas anuais, mediante prévia autorização do órgão federal competente;
- III – Apreciar e votar o plano anual de atividades da Facene;
- IV – Aprovar o calendário acadêmico;
- V – Aprovar a realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, técnicos, ensino a distância, extensão e sequenciais, bem como seus respectivos planos;
- VI – Aprovar os projetos pedagógicos e programas dos cursos, fixando-lhes os currículos, observadas as diretrizes curriculares emanadas do poder público;
- VII – Disciplinar, semestralmente, a realização dos processos seletivos para ingresso de candidatos nos cursos oferecidos pela IES;
- VIII – Apreciar e aprovar proposta de alteração curricular elaborada pelos NDEs e pelos colegiados de curso;
- IX – Aprovar a realização de curso técnico, especialização e extensão, *lato e stricto sensu*,

- bem como seus respectivos planos, de acordo com normas gerais estabelecidas;
- X – Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e extracurriculares das atividades complementares, dos trabalhos de conclusão de curso, dos núcleos de pesquisa e todos os demais que necessitem de regulamentação;
 - XI – Alterar este regimento interno, bem como seus respectivos anexos;
 - XII – Homologar a seleção de professores e pesquisadores;
 - XIII – Julgar os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
 - XIV – Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
 - XV – Emitir pareceres sobre contratos, acordos e convênios que lhes forem submetidos pelo diretor;
 - XVI – Homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo diretor;
 - XVII – Aprovar proposta orçamentária apresentada pelo diretor;
 - XVIII – Exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento.

Capítulo II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 15 Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I – As reuniões realizam-se bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 de seus membros, com pauta definida;
- II – As reuniões realizam-se com a presença de metade mais um dos membros do respectivo órgão;
- III – Nas votações são observadas as seguintes regras:
 - a) as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes;
 - b) o(a) presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade, que é o voto de desempate atribuído ao presidente de uma sessão deliberativa;
 - c) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 voto.
- IV – As reuniões que não se realizarem em datas prefixadas serão convocadas com antecedência de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando das convocações a pauta de assuntos;
- V – É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias;
- VI – Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas na mesma sessão ou na seguinte;
- VII – As decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas a serem baixadas pelo diretor.

Art. 16 O Diretor poderá vetar deliberações dos órgãos colegiados em qualquer tempo, convocando o respectivo colegiado até 10 dias após o veto, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição do veto ocorrerá somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição do veto, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a entidade mantenedora, dentro de 10 dias, sendo a sua decisão considerada final sobre a matéria.

Seção I Dos Colegiados de Curso

Art. 17 Cada curso será constituído por um colegiado, para as funções consultivas e deliberativas de caráter didático-pedagógica e, por seu coordenador, para as funções executivas nomeados através de portaria com regulamentação própria.

Art. 18 O Colegiado de Curso será composto pelos seguintes membros:

- I – Pelo coordenador de curso - presidente;
- II – Por três representantes do corpo docente do curso – membros;
- III – Por um representante do corpo discente – regularmente matriculado;
- IV – Por um secretário técnico-administrativo, sem poder de voto.

§ 1º Os representantes do corpo docente serão indicados pelos seus pares, sob consulta da coordenação de curso aos docentes, destacando, como critérios, o seu interesse e disponibilidade. O mandato é de um ano, podendo haver recondução.

§ 3º O representante do corpo discente será indicado pelos seus pares através do órgão representativo no curso. Na hipótese de não existir diretório acadêmico constituído no curso, o representante de que trata este parágrafo será escolhido através do colegiado estudantil que congrega os representantes de turma, e com o critério de que o discente não esteja respondendo – ou tenha respondido – a processo acadêmico, além do vínculo ativo na IES. O mandato será de um ano, podendo haver recondução.

§ 4º O coordenador de curso será escolhido e designado pela direção por prazo indeterminado, podendo ser substituído em eventuais impedimentos.

Art. 19 Compete ao Colegiado de Curso:

- I – Definir o perfil profissiográfico do curso;
- II – Analisar e aprovar as modificações do NDE sobre o projeto pedagógico do curso e o seu desenvolvimento;
- III – Acompanhar/promover a supervisão didática do curso;
- IV – Estabelecer normas para o desenvolvimento e controle dos estágios curriculares;
- V – Acompanhar as atividades do curso e, quando necessário, propor a substituição de docentes;
- VI – Apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso;
- VII – Homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo coordenador de curso;
- VIII- Distribuir encargos de ensino, iniciação científica acadêmica e extensão entre os professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- IX – Aprovar os programas e planos de ensino dos seus componentes curriculares;
- X – Pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e/ou diplomados, quando for o caso;
- XI – Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente;
- XII – Aprovar o plano e o calendário semestral de atividades, elaborados pelo coordenador de curso;
- XIII – Propor a implantação de programas de monitoria;
- XIV – Elaborar os projetos de ensino, iniciação científica e de extensão da Faculdade e executá-los depois de aprovados pelo CTA;
- XV – Colaborar com os demais órgãos da Instituição, na esfera de sua competência;
- XVI – Opinar sobre planos de curso, programas, livros e materiais didáticos, se for solicitado;
- XVII – Propor medidas visando a qualidade das ações educativas;
- XVIII – Acompanhar as atividades do processo ensino-aprendizagem;
- XIX – Propor medidas disciplinares que lhe forem submetidas para apreciação e parecer, visando o aprimoramento dos serviços e/ ou da ordem;

- XX – Opinar sobre o tipo de acompanhamento que deverá ser prestado à recuperação do aluno por componente curricular (em consonância com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI);
- XXI – Opinar sobre a autoavaliação e replanejamento do trabalho do professor;
- XXII – Decidir sobre a necessidade de revisão de textos, trabalhos destinados a avaliação, revisão das estruturas curriculares e outros;
- XXIII – Exercer as demais competências que lhes sejam previstas em lei, neste regimento e/ou nas resoluções emanadas pelo CTA;
- XXIV – Zelar pelo cumprimento do código de ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As deliberações referentes aos incisos I, II, XIV e XIX serão encaminhadas ao CTA para posterior homologação.

Seção II

Dos Núcleos Docentes Estruturantes/NDE

Art. 20 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão de assessoramento de um curso e constitui-se de um grupo de docentes, além do coordenador, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 21 O Conselho Técnico-Administrativo editará Resolução regulando o funcionamento dos NDEs dos cursos conforme Resolução Conaes nº 01 de 17 de junho de 2010 e portarias de nomeação dos docentes de cada NDE.

Art. 22 São atribuições do NDE:

- I – Contribuir efetivamente na elaboração do projeto pedagógico do curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos, atualizando-o periodicamente;
- II – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III – Supervisionar as formas de avaliação inserindo novas metodologias ativas, incentivando a inovação tecnológica definidas pelo colegiado de curso;
- IV – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, estabelecidas pelo projeto pedagógico;
- V – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades do ensino, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI – Realizar estudos e propor atualizações periódicas do projeto pedagógico do curso, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, novas práticas emergentes na área do curso e demandas do mundo do trabalho;
- VII – Zelar pelo cumprimento do ensino das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação, técnico e demais;
- VIII – Encaminhar para deliberação do colegiado de curso propostas com vistas ao:
 - a) cumprimento dos objetivos do curso considerando o perfil profissional do egresso, a estrutura e conteúdos curriculares, o contexto educacional, as características locais e regionais e as novas práticas emergentes no campo do conhecimento relacionado ao curso;
 - b) cumprimento do estágio curricular supervisionado de forma institucionalizada e com carga horária adequada, assegurando a relação orientador/aluno compatível com as atividades, coordenação e supervisão, a existência de convênios, de estratégias para gestão da integração entre ensino e mundo do trabalho, considerando as competências previstas no perfil do egresso e interlocução institucionalizada da IES com o ambiente de estágio, gerando insumos para atualização das práticas do estágio;
 - c) cumprimento das atividades complementares de forma institucionalizadas, garantindo o

aproveitamento e a aderência a formação geral e específica do discente.

- IX – Elaborar estratégia, no decorrer do curso, para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);
- X – Discutir sobre os projetos integrados, estágios, TCCs e atividades complementares, disciplinas optativas, quando houver, a serem submetidos em consonância com a concepção do PPC;
- XI – Realizar atividades relacionadas às avaliações *in loco* realizadas pelo MEC;
- XII – Realizar o acompanhamento do egresso, segundo diretrizes institucionais.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Diretoria

Art. 23 A diretoria, exercida pelo diretor, é órgão executivo superior de supervisão e fiscalização das atividades da Facene.

Parágrafo único - Em sua ausência e impedimentos, o diretor será substituído pelo vice-diretor, e na ausência destes, pelo secretário-geral.

Art. 24 O diretor e o vice-diretor serão designados pela mantenedora e eleitos para mandatos por tempo indeterminado.

Art. 25 São atribuições do diretor e vice-diretor:

- I – Representar a Facene junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;
- II – Administrar e representar a Instituição nos casos que lhe são afetos;
- III – Presidir todos os atos acadêmicos aos quais estiver presente;
- IV – Fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;
- V – Conferir graus, expedir diplomas e títulos profissionais;
- VI – Assinar acordos, convênios ou contratos;
- VII – Promover a elaboração do planejamento anual de atividades junto às coordenações de curso;
- VIII – Analisar as propostas de admissão, afastamento ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX – Designar o diretor financeiro, os coordenadores de curso e os demais empregados indicados previstos neste Regimento;
- X – Exercer o poder disciplinar de acordo com as normas vigentes;
- XI – Constituir coordenações, comissões e grupos de trabalho;
- XII – Resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive em casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do órgão competente;
- XIII – Autorizar pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, a Facene;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, resoluções, portarias, outras normas internas e demais dispositivos legais;
- XV - Exercer quaisquer outras atribuições previstas em lei e neste regimento.

Parágrafo único: É facultado ao diretor delegar as atribuições constantes do artigo 25 a quaisquer membros da direção previstos neste regimento.

Seção II Da Direção Financeira

Art. 26 A diretoria financeira será designada pelo diretor e vice-diretor, quando houver, e tem suas atribuições previstas neste regimento.

Art. 27 O diretor financeiro será indicado pela mantenedora.

Art. 28 São atribuições do diretor financeiro:

- I – Assessorar o diretor em assuntos administrativos, orçamentários e financeiros;
- II – Elaborar o relatório anual das atividades administrativas e financeiras da Faculdade;
- III – Assegurar a necessária infraestrutura de apoio a todos os órgãos da Instituição;
- IV – Submeter ao diretor a prestação de contas e o relatório de gestão financeira do exercício anual;
- V – Apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, os acordos, convênios e contratos para a aprovação do diretor;
- VI – Propor, à mantenedora, os valores das taxas e dos serviços prestados pela faculdade;
- VII – Expedir atos normativos referentes a assuntos administrativos e financeiros;
- VIII – Exercer outras competências a ele atribuídas pela lei e por este regimento.

Seção III Da Coordenação Acadêmica

Art. 29 A coordenação acadêmica será um órgão executivo de natureza acadêmica e de apoio à Direção designado pelo diretor.

Parágrafo único – Na ausência do coordenador acadêmico, o secretário-geral o substituirá em suas funções.

Art. 30 Ao coordenador acadêmico, compete:

- I – Contribuir para que sejam estabelecidas e mantidas as relações didático-pedagógicas dos componentes curriculares dos cursos, respeitando os objetivos e o perfil dos profissionais definidos nos projetos pedagógicos;
- II – Conjuntamente com os colegiados e coordenações de curso, estabelecer normas visando a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino dos componentes curriculares com os perfis profissionais objetivados pelos cursos;
- III – Estabelecer mecanismos de aferição de rendimento acadêmico, obedecendo as normas aprovadas pelo órgão colegiado superior competente;
- IV – Apreciar, em primeira instância, as propostas de criação, reformulação, desativação ou suspensão temporária de oferecimento de cursos, habilitação ou ênfase, de acordo com as normas expedidas pelo órgão superior competente;
- V – Aprovar os projetos de ensino de acordo com as normas pertinentes;
- VI – Estudar e avaliar os resultados obtidos na aplicação dos projetos de ensino, encaminhando propostas de alteração, quando necessárias, para apreciação do Colegiado, da Coordenação ou da Diretoria competente;
- VII – Aprovar normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- VIII – Colaborar com a CPA na elaboração e implementação dos projetos de autoavaliação institucional;
- IX – Propor ações ou medidas de melhorias com base no resultado da autoavaliação institucional, conduzida pela CPA;
- X – Compôr comissão de apoio as atividades de estruturação para participação do corpo discente no Enade, bem como para o cumprimento das responsabilidades legais e demais procedimentos técnicos indispensáveis a operacionalização do Enade, conforme estabelecido na legislação vigente;

- XI – Sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos governamentais, preenchendo formulários, questionários, censos e cadastros, conforme estabelecido na legislação vigente;
- XII – Acompanhar, fornecendo os dados pertinentes, as ações do pesquisador institucional, quando do preenchimento de cadastros/sites do MEC;
- XIII – Elaborar e/ou atualizar e divulgar, após aprovação pela Direção, o catálogo institucional, o manual do discente e o manual do docente;
- XIV – Supervisionar a execução dos cursos e componentes curriculares ofertados, cargas horárias e cumprimento de horários e atividades atribuídas aos docentes, conforme estabelecido nos projetos pedagógicos dos cursos e no planejamento do período letivo;
- XV – Supervisionar a execução dos programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* ofertados e desenvolvidos pela IES;
- XVI – Organizar, supervisionar e fiscalizar a execução dos editais para a seleção docente voltados aos cursos oferecidos pela IES;
- XVII - Propor, junto ao NDE, inovações nos projetos pedagógicos institucionais, bem como, incluir na implementação dos cursos avanços tecnológicos;
- XVIII - Manter contínuo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Curso, bem como, implementar reuniões ordinárias semanais para deliberar sobre as necessidades dos cursos;
- XIX – Conhecer, cumprir e divulgar a legislação de ensino superior vigente;
- XX – Representar a Facene junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;
- XXI – Propor atividades para o calendário acadêmico e manter atualizadas, anualmente, as informações pertinentes à IES, ao censo, à CPA e às ações voltadas ao Enade;
- XXII – Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da administração superior.

Seção IV

Das Coordenações de Curso

Art. 31 A coordenação de curso será exercida pelo coordenador de curso, designado pela Direção, tendo suas atribuições previstas neste regimento.

Art. 32 O coordenador de curso será escolhido pelo diretor da Facene por tempo indeterminado e nomeado através de portaria.

Art. 33 Compete ao coordenador de curso:

- I – Cumprir e fazer cumprir decisões, resoluções, portarias e normas emanadas do NDE, colegiado de curso e dos órgãos superiores da Facene, encaminhadas para análise do CTA;
- II – Convocar e presidir as reuniões do NDE e colegiado de curso;
- III – manter articulação permanente com todos os responsáveis pelo curso;
- IV – Solicitar ao diretor providências de interesse da coordenação e do curso;
- V – Criar condições para orientação e aconselhamento dos alunos;
- VI – Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e horários do curso;
- VII – Homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de componentes curriculares;
- VIII – Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- IX – Acompanhar e avaliar a execução curricular;
- X – Encaminhar à coordenação acadêmica e, posteriormente, ao CTA, enquanto coordenador de NDE e colegiado de curso, propostas de alterações dos currículos dos cursos, após aprovação;
- XI – Propor alterações nos programas dos componentes curriculares objetivando compatibilizá-las entre si, bem como com os objetivos do curso;
- XII – Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades de ensino, iniciação científica

- acadêmica e extensão programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- XIII – Apresentar, semestralmente, aos órgãos colegiados e à diretoria, relatório de suas atividades e da coordenação;
- XIV – Preencher anualmente o censo;
- XV – Organizar oficinas, palestras, encontros, mesas-redondas e ações interdisciplinares entre docentes e discentes;
- XVI – Executar ações e realizar o preenchimento das atividades relacionadas ao Enade;
- XVII – Solicitar a seleção de monitorias para cada curso;
- XVIII – Incentivar os corpos docente, discente e técnico-administrativo a participar das ações promovidas pela CPA institucional;
- XIX – Coordenar os processos seletivos e solicitar a contratação ou dispensa do pessoal docente, ouvido o colegiado de curso, e do pessoal técnico-administrativo;
- XX – Propor, estruturar e implementar cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de curta duração, de atualização, de capacitação docente, além de simpósios, jornadas e outros eventos científicos.
- XXI – Elaborar o plano e o calendário semestral de atividades da coordenação, do NDE e do colegiado;
- XXII – Representar o NDE e o colegiado de curso onde se fizer necessário;
- XXIII – Participar de ações de captação, recepção e fidelização de alunos no âmbito dos cursos oferecidos pela Facene e manter atualizados os cadastros dos sites relativos;
- XXIV – Apreciar e encaminhar ao Nupea para aprovação, os projetos de iniciação científica e de extensão de seus docentes e discentes;
- XXV – Tomar decisões *ad referendum* do NDE e do colegiado de curso;
- XXVI – Representar o curso na instituição ou fora dela;
- XXVII – Promover a interlocução com o setor produtivo, com entidades da área educacional e conselho profissional relativo ao curso, de modo a ampliar o reconhecimento do curso pela comunidade;
- XXVIII – Responsabilizar-se pelo reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, junto ao setor competente;
- XXIX – Acompanhar o desempenho dos alunos nos exames de curso e nos exames de conselhos, empreendendo ações educacionais que viabilizem resultados de excelência;
- XXX – Acompanhar o perfil do egresso de modo a subsidiar ações de melhoria de qualidade do curso, responsabilizando-se pela construção, reconstrução e efetivação do projeto pedagógico do curso – PPC;
- XXXI – Supervisionar as instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XXXII – Orientar e acompanhar a biblioteca na aquisição de acervos para o curso;
- XXXIII – Acompanhar, junto a secretaria-geral, os registros das atividades acadêmicas;
- XXXIV – Monitorar a frequência discente (evasão, cancelamento e trancamento de matrícula e retorno ao curso);
- XXXV – Acompanhar a evolução da área de atuação do curso e áreas afins;
- XXXVI – Monitorar a frequência docente (faltas, atrasos, substituições e controle da carga horária lecionada);
- XXXVII – Zelar pelo cumprimento do regime acadêmico e dos horários de aula;
- XXXVIII - Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos alunos e professores, encaminhando informações e pareceres aos setores competentes;
- XXXIX – Acompanhar o processo de matrícula e rematrícula, orientando os alunos do curso e realizando interlocuções com demais áreas, visando garantir um atendimento de qualidade ao corpo discente;
- XL – Zelar pelo cumprimento do código de ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor;
- XLI – Participar de eventos designados pela IES que possam promover o nome do curso, além de outros eventos que contribuam com as propostas e objetivos do curso;
- XLII – Elaborar documentos administrativos pertinentes à sua alçada;
- XLIII – Representar a coletividade de coordenadores de curso da Facene junto ao CTA,

caso seja escolhido pelos seus pares, ressalvada a disponibilidade e o interesse do coordenador em participar do Conselho Superior.

Seção V **Da Coordenação *Lato Sensu***

Art. 34 A coordenação *lato sensu* será exercida por um coordenador designado pela Direção, nomeado através de portaria, tendo suas atribuições previstas neste regimento.

Art. 35 O coordenador de pós-graduação *lato sensu* será escolhido pela Direção da Facene com mandato por prazo indeterminado.

Art. 36 Ao coordenador de pós-graduação *lato sensu*, compete:

- I – Planejar, articular e controlar a execução das políticas de pós-graduação *lato sensu*, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação;
- II – Estimular o desenvolvimento de projetos de pós-graduação que visem à solução de problemas técnicos, científicos e sociais da comunidade, e também ao desenvolvimento da filosofia, das ciências, das artes e da tecnologia;
- III – Supervisionar todas as atividades de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades de especialização, MBA, multiprofissional, cursos de atualização e de curta duração;
- IV – Promover contatos entre instituições congêneres que visem ao incentivo e ao intercâmbio intelectual entre pesquisadores e a colaboração em projetos comuns;
- V – Estimular a criação de oportunidades e a capacitação de pessoal para as atividades de ensino;
- VI – Incentivar e contribuir para a difusão da produção técnica e científica do corpo docente e discente;
- VII – Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino, de iniciação científica e de pós-graduação;
- VIII – Fazer cumprir a legislação específica que normatiza a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IX – Organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no seu âmbito, atuação, assim como supervisionar e acompanhar a plena execução dos planos e metas que lhe são atribuídos;
- X – Manter atualizados os cadastros dos sites relativos à pós-graduação *lato sensu*;
- XI – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- XII – Apresentar à direção e à coordenação acadêmica o relatório semestral das atividades desenvolvidas;
- XIII – Organizar e acompanhar processos de autorização e avaliação de cursos de pós-graduação, quando for o caso, conforme fixado na legislação vigente;
- XIV – Participar de eventos designados pela IES que possam promover o nome do curso, além de outros eventos que contribuam com as propostas e objetivos do curso.

Seção VI **Da Coordenação *Stricto Sensu***

Art. 37 A coordenação de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) será exercida por um coordenador designado pela Direção, nomeado através de portaria, tendo suas atribuições previstas neste regimento.

Art. 38 O mandato do coordenador de pós-graduação *stricto sensu* será de quatro anos, podendo ser reconduzido quantas vezes convier a Direção.

Art. 39 A(o) coordenador(a) de pós-graduação *stricto sensu*, compete:

- I – Planejar, articular e controlar a execução das políticas de pós-graduação *stricto sensu* em consonância com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação;

- II – Estimular o desenvolvimento de projetos de pós-graduação e iniciação científica que visem à solução de problemas técnicos, científicos e sociais da comunidade e também ao desenvolvimento da filosofia, das ciências, das artes e da tecnologia;
- III – Supervisionar todas as atividades de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV – Promover contatos entre instituições congêneres que visem o intercâmbio intelectual entre pesquisadores e a colaboração em projetos comuns;
- V – Estimular a criação de oportunidades e a capacitação de pessoal para as atividades de ensino e iniciação científica;
- VI – Incentivar e contribuir para a difusão da produção técnica e científica do corpo docente e discente;
- VII – Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino, de iniciação científica e de pós-graduação;
- VIII – Fazer cumprir a legislação específica que normatiza a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX – Organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito da sua atuação, assim como, supervisionar e acompanhar a plena execução dos planos e metas que lhe são atribuídas;
- X – Manter atualizados os cadastros e plataformas inerentes ao acompanhamento da implementação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- XI – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- XII – Apresentar a Direção e coordenação acadêmica o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XIII – Elaborar e supervisionar a seleção dos processos seletivos do programa;
- XIV – Encaminhar os projetos de pós-graduação para aprovação dos órgãos superiores;
- XV – Organizar e acompanhar processos de autorização e avaliação de cursos de pós-graduação, através de editais de processos seletivos, quando for o caso, conforme fixado na legislação vigente;
- XVI – Participar de eventos designados pela IES que possam promover o nome do curso, além de outros eventos que contribuam com as propostas e objetivos do curso.

Seção VII Da Secretaria-Acadêmica

Art. 40 A Secretaria Acadêmica, órgão de assessoria técnico-acadêmica, subordinada à Direção, estará sob a responsabilidade do secretário-geral e do secretário-adjunto designado através de portaria pela Direção, tendo suas atribuições previstas neste regimento.

Art. 41 O secretário-geral e o secretário-adjunto serão escolhidos pela Direção da IES, com mandato por tempo indeterminado.

Art. 42 Compete ao secretário-geral e ao secretário-adjunto:

- I – Orientar, supervisionar, coordenar, sistematizar e disciplinar todas as tarefas da secretaria acadêmica;
- II – Assinar, junto com o Diretor, a documentação necessária;
- III – Responder pelo registro e controle acadêmico dos cursos mantidos pela Facene;
- IV – Participar dos processos de vínculo, renovação de vínculo, transferência e dos registros decorrentes;
- V – Redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da Facene;
- VI – Manter atualizado e organizado o arquivo acadêmico;
- VII – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as determinações da Diretoria;
- VIII – Organizar e manter atualizada a legislação de interesse da Facene;
- IX – Organizar e manter atualizado o controle e registro acadêmico institucional;
- X – Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento;
- XI – Organizar e manter atualizada a guarda do acervo acadêmico;

XII – Substituir o coordenador acadêmico em sua ausência.

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Seção I Do Nupetec

Art. 43 O Núcleo Pedagógico de Ensino e Tecnologia (Nupetec) é composto por um docente da IES, na função de coordenador do Núcleo, e por um grupo de colaboradores integrados às Coordenações de Curso.

Art. 44 São atribuições do Nupetec:

- I – Gerir o sistema de avaliação da aprendizagem, que inclui a concepção/elaboração de estratégias avaliativas; bem como de acompanhamento, validação e “alimentação” do Banco de Questões da Instituição.
- II – Atuar conjuntamente com a coordenação acadêmica e com as coordenações de curso para a definição/construção/atualização das estratégias de avaliação da aprendizagem, em consonância com o planejamento pedagógico de cada curso.
- III – Contribuir para a capacitação dos docentes para a elaboração, inserção e validação de questões e dinâmicas de avaliação.
- IV – Gerir, acompanhar, validar e “alimentar” o Banco de Questões da IES, através de coordenação própria, que inclui, entre outras atividades:
 - a) definição de calendários para elaboração, inserção e validação de questões;
 - b) acompanhamento do processo de inserção e validação de questões;
 - c) acompanhamento da geração de provas;
 - d) geração das Provas Integradas e Testes de Progresso e demais avaliações necessárias.
- V – Gerir o sistema acadêmico institucional, que inclui, entre outras atividades:
 - a) inserção dos cronogramas;
 - b) cadastramento das atribuições dos docentes;
 - c) configuração de diários de classe e ponderação de notas;
 - d) emissão de relatórios gerenciais de auditoria e acompanhamento do desenvolvimento das ações pedagógicas.
- VI – Gerir o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), tendo como atividades:
 - a) definição de calendários;
 - b) configuração do sistema (cadastro de discentes/docentes);
 - c) inserção das atividades;
 - d) cronogramas de liberação de atividades;
 - e) acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades pelos discentes;
 - f) geração dos relatórios de avaliação de desempenho dos discentes, inclusive com atribuição das notas.
- VII – Gerir o sistema de avaliações digitais, que inclui, entre outras atividades:
 - a) testes de progresso: geração de provas, cadastramento dos discentes, configuração do sistema AVA;
 - b) simulados: geração de provas, cadastramento dos discentes, configuração do sistema AVA;
 - c) avaliação Integrada (3ª unidade): geração de provas, cadastramento dos discentes, configuração do sistema AVA;
 - d) geração dos relatórios de avaliação de desempenho dos discentes, inclusive com atribuição das notas.

VIII – Gerir a inserção de metodologias ativas e simulação realística nas dinâmicas dos cursos, que inclui, entre outras atividades:

- a) realização de avaliações na modalidade de exames estruturados de habilidades clínicas (Osce);
- b) implementação de estratégias de ensino baseadas em técnicas de simulação realística;
- c) geração dos relatórios de avaliação de desempenho dos discentes, inclusive com atribuição das notas.

Seção II Da Biblioteca

Art. 45 A biblioteca representa um órgão de suporte pedagógico da Facene, subordinada à Direção, e dirigida por um profissional do corpo técnico-administrativo, obrigatoriamente com formação específica em Biblioteconomia e registro no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB). É composta também por auxiliares treinados na área.

§ 1º É voltada ao corpo discente, docente, técnico-administrativo da IES, egressos e comunidade externa. Está diretamente vinculada a sua Diretoria, constituindo-se no órgão central de suporte aos planos e programas acadêmicos de estímulo ao ensino, a extensão e a pesquisa bibliográfica, científica e tecnológica.

§ 2º Os serviços prestados pela biblioteca visam a satisfação de seus usuários e a promoção de condições de estudos em programas de nível técnico, de graduação, pós-graduação, iniciação científica acadêmica e de extensão.

§ 3º Como serviço, a Biblioteca deve desenvolver atividades de coleta, tratamento, armazenagem, recuperação e disseminação de informação, conservando o material bibliográfico de acordo com os processos técnicos adotados.

Art. 46 Compete à Biblioteca:

- I – Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- II – Administrar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo setor;
- III – Desenvolver a política de preservação, conservação, seleção e aquisição do acervo;
- IV – Manter intercâmbio com instituições de ensino superior, possibilitando o empréstimo Interbibliotecário;
- V – Elaborar o plano anual de trabalho;
- VI – Orientar e solicitar a atualização da bibliografia dos planos de ensino, a aquisição de livros científicos, técnicos e culturais, bem como de folhetos e periódicos, a partir das necessidades apontadas pelos coordenadores e docentes dos cursos;
- VII – Atender aos usuários no que se refere ao empréstimo presencial e *on-line* de material bibliográfico;
- VIII – Possibilitar o acesso do usuário à informação e à documentação contidas no acervo ou acessíveis em bases de dados nacionais e internacionais;
- IX – Apoiar a realização e divulgação de produções acadêmicas da instituição;
- X – Sugerir a celebração de convênios com entidades públicas e particulares, objetivando informatizar o setor e oferecer novas opções de acervo;
- XI – Elaborar, cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas da biblioteca;
- XII – Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Seção III Do Repositório Acadêmico

Art. 47 O Repositório Acadêmico da Facene é um serviço de informação mantido pela Biblioteca Joacil de Britto Pereira para o armazenamento, preservação e disseminação da produção científica e acadêmica da instituição em formato digital.

- § 1º Sua criação deu-se em decorrência da necessidade de oferecer um instrumento de apoio à gestão da informação e do conhecimento científico e acadêmico, produzido pelos cursos de graduação e de pós-graduação (especializações e mestrado).
- § 2º Foi idealizado e executado pelos setores do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) junto à biblioteca desta instituição de ensino superior.
- § 3º É um site institucional de origem própria, que permite a disponibilização de textos integrais ou parciais de trabalhos de conclusão de curso (TCC) (artigos, monografias etc.) produzidos por alunos da graduação e da pós-graduação da Facene.

Art. 48 Objetivos do Repositório Acadêmico:

- I – Disponibilizar à comunidade acadêmica uma parcela do conhecimento produzido na instituição, por meio de um banco digital de obras, possibilitando a sua consulta via web;
- II – Possibilitar e facilitar o acesso a textos completos de trabalhos de conclusão de curso, por alunos da instituição e por seus docentes de pós-graduação em outras instituições;
- III – Reunir, em um único banco digital, parte do conteúdo da produção científica da instituição e assim preservá-la;
- IV – Otimizar o uso do espaço físico da Biblioteca Joacil de Britto Pereira;
- V – Divulgar de forma mais ampla a produção acadêmica;
- VI – Contribuir para o avanço da tecnologia relacionada a bibliotecas digitais.

Seção IV **Da Comissão Própria de Avaliação – CPA**

Art. 49 A Comissão Própria de Avaliação da IES, tendo como atribuição legal a condução dos processos de autoavaliação institucional, conta com a participação, na sua composição, de todos os segmentos da comunidade acadêmica, sem privilegiar nenhum segmento, conforme portaria de nomeação de todos os membros e publicada no site institucional e no e-mec. A CPA da Facene está hoje composta da seguinte forma:

- I – Coordenador da CPA;
- II – Representante do Corpo Docente - 02 (dois);
- III – Representante do Corpo Técnico-Administrativo - 02 (dois);
- IV – Representante do Corpo Discente - 02 (dois);
- V – Representante da Sociedade Civil Organizada - 02 (dois).

§1º Os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes são escolhidos pelos seus pares e os dois representantes da Sociedade Civil Organizada são indicados pelas suas respectivas instituições/ONGs/associações. Os representantes da Sociedade Civil devem ser atuantes e se comunicar ativamente com os resultados obtidos, apropriando-se do papel da CPA.

§ 2º A avaliação interna caracteriza-se como um processo de reflexão sobre a atuação da instituição, implicando a participação de todos os segmentos acadêmicos com vistas a conferir legitimidade as atividades avaliativas.

§3º As práticas avaliativas internas incidem na verificação das diferentes dimensões institucionais previstas na Lei dos Sinaes e devem apontar ações necessárias ao aperfeiçoamento dos processos acadêmicos e administrativos.

Art. 50 O mandato dos membros da CPA será de um ano, podendo ser renovado.

Art. 51 Compete à CPA:

- I – Deliberar sobre encaminhamentos e/ou consultas propostas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) ou outros órgãos, instituições e particulares;
- II – Divulgar dados e informações relevantes ao domínio público do desempenho da faculdade;
- III – Firmar convênio e parcerias visando o desempenho de suas atribuições;

- IV – Propor medidas de estímulo à participação dos estudantes no Enade;
- V – Deliberar consultas junto ao Inep visando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da Instituição e da CPA relativos aos processos avaliativos;
- VI – Oficiar ao Diretor e aos representados, a vacância do cargo de membro da CPA, estabelecendo prazo máximo para a indicação de novo representante;
- VII – Solicitar ao Diretor o custeio de despesas necessárias ao regular funcionamento da CPA;
- VIII – Conduzir os processos de autoavaliação da Facene;
- IX – Preparar o projeto de autoavaliação institucional a ser enviado ao órgão federal competente, submetendo-o a aprovação do Conselho Técnico-Administrativo;
- X – Determinar procedimentos de avaliação interna de cursos, áreas e da instituição, em consonância com as determinações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes);
- XI – Sistematizar, analisar e interpretar as informações dos cursos, das áreas ou da instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição, identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;
- XII – Subdelegar competências no âmbito dos cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos, especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;
- XIII – Dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- XIV – Propor à Direção ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- XV – Receber as comissões externas de avaliação e prestar as informações solicitadas pelo órgão federal competente;
- XVI – Convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- XVII – Propor à Direção alterações nas competências da CPA;
- XVIII – Enviar o relatório final de avaliação para a Direção, Coordenação Acadêmica, Secretaria-Geral e Coordenações de Curso, a fim de sua apreciação e homologação;
- XIX - Acompanhar continuamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), indicando modificações ou revisões, quando for o caso;
- XX - Elaborar, implementar e divulgar o Plano de Avaliação Institucional de acordo com as metas estabelecidas no PDI;
- XXI – Analisar os resultados decorrentes do processo de autoavaliação, apontando fragilidades, potencialidades e conduzindo possíveis encaminhamentos aos setores e/ou órgãos acadêmicos e administrativos competentes, divulgando-os à comunidade acadêmica;
- XXII - Postar anualmente o relatório de autoavaliação no e-MEC;
- XXIII - Assegurar o anonimato dos participantes e o caráter público de todos os procedimentos, dados gerais e resultados relativos aos processos avaliativos.

Seção V

Do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmicas – Nupea

Art. 52 O Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmicas – Nupea, é um órgão suplementar da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança – Facene, de natureza interdisciplinar, com funções de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 53 A Facene incentiva atividades de iniciação científica e extensão acadêmica através do Nupea, na modalidade de iniciação científica, com a possibilidade da realização de parcerias, convênios e intercâmbios com outras instituições para essa finalidade, além de promoção de eventos, programas de monitoria, ligas acadêmicas, jornadas, eventos científicos, amostras e divulgação dos resultados dos trabalhos acadêmicos e da produção

científica dos discentes e docentes da IES.

Art. 54 São objetivos do Nupea:

- I – Estimular pesquisadores a se engajarem no processo de otimização da capacidade de iniciação científica da Facene;
- II – Apoiar o desenvolvimento de atividades de caráter multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar por meio de projetos de iniciação científica e extensão específicos por áreas de ensino compatíveis com as oferecidas na instituição;
- III – Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de iniciação científica, introduzindo o aluno no domínio do método científico;
- IV – Qualificar quadros para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais;
- V – Proporcionar ao bolsista, orientado por profissional qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos;
- VI – Estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VII – Assegurar, a docentes e discentes, os meios para a realização das pesquisas na área;
- VIII – Prestar serviços às comunidades acadêmica e empresarial, de acordo com sua natureza e finalidades;
- IX – Apoiar o desenvolvimento de projetos multidisciplinares e interinstitucionais, visando levar a assistência técnica voltada aos cursos vigentes na instituição para a comunidade por meio de palestras, cursos, seminários;
- X – Promover a extensão aberta à participação de interessados, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural.
- XI – Apoiar atividades junto às ligas acadêmicas com o objetivo de aprofundar os estudos em determinados temas, respeitando as Diretrizes Curriculares dos Cursos desta IES, sempre tendo em vista as demandas da população.

Art. 55 As atividades de ensino, iniciação científica e de extensão se desenvolverão por meio da elaboração/execução de projetos.

- § 1º Todo projeto será orientado por, no mínimo, um professor, quando por mais, um dos quais, denominado coordenador, sendo este o responsável pelo projeto.
- § 2º As funções do pesquisador estarão definidas em cada projeto de iniciação científica ou de extensão e serão exercidas por alunos regularmente matriculados nos cursos vigentes nesta IES, classificados em processo seletivo.
- § 3º Cada projeto deverá mencionar, com clareza e precisão, os objetivos a serem alcançados, bem como as estratégias a serem utilizadas.
- § 4º Os projetos terão a duração de 12 meses, podendo ser renovados por igual período, ou de acordo com resolução do CTA.

Art. 56 O colegiado do Nupea é o órgão deliberativo encarregado da análise e aprovação dos projetos de ensino, iniciação científica e de extensão.

- § 1º O colegiado do Nupea definirá os documentos básicos que deverão estar contidos no protocolo de pesquisa, o roteiro de tramitação e o calendário de reunião para apreciação dos projetos.
- § 2º O colegiado do Nupea prestará assessoramento na seleção de alunos pesquisadores e/ou extensionistas.

Seção VI

Do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP

Art. 57 O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Facene tem caráter interdisciplinar, multidisciplinar, autônomo, normativo, consultivo, deliberativo e educativo, foi constituído no dia 19 de maio de 2005, nos termos da Resolução nº 196 de 10 de outubro de 1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, revogada pela Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e está credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), com registro de cinco renovações, e tem como objetivos:

- I – Avaliar os projetos que envolvam a participação de seres humanos;
- II – Salvar os direitos dos voluntários (participantes da pesquisa), colaborando para que seus direitos e dignidade sejam preservados;
- III – Contribuir para a qualidade dos trabalhos científicos e para a discussão do papel da produção de conhecimento no desenvolvimento institucional e no desenvolvimento social da comunidade;
- IV – Contribuir, ainda, para a valorização do pesquisador que recebe o reconhecimento de que sua proposta é eticamente adequada.

Seção VII

Da Comissão de Ética na Utilização de Animais em Pesquisa - Ceua

Art. 58 A Comissão de Ética na Utilização de Animais (Ceua) da Facene foi criada em cumprimento à Lei nº 11.794/08, que estabelece procedimentos, regras, normas e restrições para o uso científico de animais como cobaia, além dos Princípios Éticos do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (Cobea), que embasaram sua criação. Está devidamente credenciada no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – (Concea), para atividades de produção, manutenção, ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, sob o Ciaep/Concea N.º 01.0527.2018.

Art. 59 É da competência da Ceua/Facene, de acordo com seu Regimento Interno, e seguindo todas as normas da legislação vigente:

- I – Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei N. 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nas demais, aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa;
- II – Examinar previamente os procedimentos de ensino e iniciação científica a serem realizados na IES para determinar sua compatibilidade com a legislação pertinente;
- III – Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à iniciação científica, periódicos científicos ou outros;
- IV – Orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e iniciação científica, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;
- V – Notificar imediatamente ao Concea e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na instituição fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

Seção VIII

Da Ouvidoria Eletrônica

Art. 60 A ouvidoria eletrônica é um canal de comunicação amplo e sigiloso em que discentes, docentes, funcionários e comunidade em geral podem manifestar democraticamente sua opinião sobre atividades prestadas pela IES.

Art. 61 A ouvidoria desempenha suas atribuições observando os princípios éticos, morais e demais disposições contidas neste Regimento.

Seção IX Dos Demais Órgãos Suplementares e de Apoio

Art. 62 Os serviços de apoio administrativos oferecidos pela Facene têm a seu cargo as funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim, em que serão executadas pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria-Geral;
- II – Recursos Humanos – RH;
- III – Conservação, Manutenção do Patrimônio e Serviços Gerais;
- IV – Laboratórios;
- V – Núcleo de Apoio Psicopedagógico/Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAP/NAI);
- VI – Financiamento estudantil/Convênios;
- VII – Marketing/Relacionamento e Empregabilidade;
- VIII – NTI;
- IX – Revista de Ciências da Saúde Nova Esperança;
- X – Central de Coordenações.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Capítulo I DO ENSINO

Seção I Da Natureza dos Cursos

Art. 63 A Facene poderá oferecer cursos presenciais e a distância, de Graduação (bacharelado, licenciatura, tecnológico e técnico), pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), de extensão, aperfeiçoamento e técnicos, nos termos da legislação vigente:

- I – Cursos de graduação, presenciais e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou curso equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II – Cursos de pós-graduação (*lato* e *stricto sensu*), compreendendo programas de especialização e programas de residência multiprofissional, de mestrado e/ou doutorado;
- III – Cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição, desde que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente;
- IV – Cursos de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da IES;
- V – Cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Instituição;
- VI – Os cursos técnicos de educação profissional de nível médio com objetivo de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica.

Art. 64 Os resultados do processo seletivo, referidos no inciso I do caput deste artigo serão tornados públicos pela faculdade, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma de chamadas para vínculo, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo Edital.

§ 1º Os cursos ofertados pela Facene estarão disponíveis no site institucional, conforme legislação vigente.

§ 2º A Facene desenvolve suas atividades acadêmicas de ensino, iniciação científica e extensão de forma articulada.

Art. 65 As diferentes categorias de cursos serão oferecidas pela Facene, na forma da legislação em vigor, nas seguintes modalidades:

- I – Presencial: desenvolvida na instituição ou, ainda, atendendo às necessidades específicas das comunidades em programas dirigidos, desde que estas ofereçam condições adequadas de oferta do curso;
- II – A distância: desenvolvida em módulos de ensino, com atividades intensivas e sob tutoria (presencial e/ou virtual), na sede da Facene e em seus futuros polos de educação a distância ou, ainda, atendendo às necessidades específicas das comunidades em programas dirigidos, desde que estas ofereçam condições adequadas de oferta do curso.

Seção II **Da Estrutura dos Cursos**

Art. 66 Os currículos plenos dos cursos de graduação são integrados por componentes curriculares e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, observadas as diretrizes curriculares nacionais para cada curso.

Art. 67 O currículo pleno, uma vez cumprido e aprovado em sua totalidade, habilita a obtenção do diploma.

Art. 68 Entende-se por componente curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1º O programa de cada componente curricular, sob a forma de plano de ensino, deve ser elaborado pelos docentes desse programa, ouvido o NDE, apreciado e aprovado pela coordenação de curso e homologado pelo colegiado e coordenação acadêmica.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada componente curricular.

Art. 69 A integralização curricular é feita pelo sistema de regime seriado semestral, observados os pré-requisitos estabelecidos pelos projetos pedagógicos dos cursos.

§1º A cada componente curricular é atribuído um número determinado de créditos, correspondente a sua unidade a 20h/aula teóricas e/ou práticas, sendo esses créditos concedidos sem fracionamento ao discente que obtiver aprovação no componente curricular.

§2º A proposta pedagógica de cada componente curricular, sob a forma de plano de ensino, contemplando teoria e prática de ensino, será de acordo com o projeto pedagógico do curso e obedecendo às normas emanadas dos colegiados competentes.

§3º A carga horária de aula é calculada em hora relógio (60 minutos).

§4º A proposta pedagógica de cada componente curricular deverá ser cumprida integralmente, considerando os tempos e espaços planejados, estabelecidos no plano de ensino aprovado para o semestre letivo, conforme a lei em vigor.

Art. 70 Entende-se como estágio supervisionado de ensino, períodos de permanência do estagiário em um contexto institucional de trabalho, para aprender as práticas do ofício ali desenvolvidas, por meio de uma relação pedagógica, seja pelo exercício direto *in loco* ou pela presença participativa em ambientes próprios de atividades daquela área profissional, sob responsabilidade de um profissional já habilitado.

§ 1º Nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º Os estágios poderão ocorrer no contraturno ao qual o discente estude.

Art. 71 Entende-se como outras atividades de enriquecimento didático, curricular, científico e cultural, as atividades curriculares complementares, articulando-se com e enriquecendo o processo formativo do profissional como um todo.

Art. 72 As orientações e normatizações de atividades específicas como os estágios supervisionados, as práticas de ensino, os trabalhos de conclusão de curso, as atividades práticas supervisionadas e as atividades complementares estão em regulamento próprio, previstas no respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 73 A Facene, na execução de seus currículos, observará o regime semestral, podendo adotar, em certos casos, regime misto-semestral-modular a ser regulamentado em ato normativo, homologado pelo CTA.

Capítulo II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

Seção I Da Iniciação Científica

Art. 74 A iniciação acadêmica (na modalidade de iniciação científica) deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e de extensão.

Art. 75 Para desenvolver as atividades e projetos, a IES adotará providências para a captação de recursos de outras fontes, promovendo a integração com a comunidade, a empresa e instituições governamentais e não-governamentais.

Art. 76 Os projetos de iniciação acadêmica são elaborados pelos docentes vinculados ao Nupea, encaminhados a respectiva coordenação de curso para análise e apreciação e posterior análise pela Direção institucional que decidirão sobre a pertinência, viabilidade e aplicabilidade do projeto na IES.

Seção II Das Atividades de Extensão

Art. 77 A faculdade mantém, através do Nupea, programas de extensão cultural, social, científica e de serviços para difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes as áreas de seus cursos, com incentivos através da concessão de auxílio para execução de projetos relacionados aos cursos e/ou convênios e parcerias.

Art. 78 As atividades de extensão vinculadas ao Nupea têm resolução própria aprovada pela Diretoria da IES.

Seção III Da Monitoria

Art. 79 A Facene, com o objetivo de estimular a formação acadêmica de seus discentes, institui o programa de monitoria, nela admitindo-se alunos regulares.

§ 1º A monitoria não gera vínculo empregatício e será exercida na forma da legislação específica, sob orientação de um docente e supervisão do coordenador de curso.

§ 2º É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas, práticas ou aplicar exercício de avaliação, correspondentes à carga horária regular de componente curricular.

Seção IV Das Ligas Acadêmicas

Art. 80 As ligas acadêmicas representam entidades estudantis sem fins lucrativos, voltadas para o desenvolvimento extracurricular dos alunos, com duração ilimitada, criadas e organizadas por acadêmicos, tendo a participação de professores e profissionais que apresentam interesse em comum.

§ 1º As ligas da Facene devem estar vinculadas ao Nupea e prescindem de um estatuto próprio, que deve ser registrado em cartório. Após o registro, a liga é cadastrada junto ao Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmicas da faculdade.

§ 2º As ligas caracterizam-se por desenvolver atividades extraclasse e costumam exercer ações voltadas para a promoção da saúde, educação e iniciação científica, contribuindo para o desenvolvimento científico e o aprimoramento do conhecimento profissional.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I DO ANO LETIVO

Art. 81 O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange 200 dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º O semestre letivo se prolongará, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares nele ministrados.

§ 2º Entre os semestres letivos regulares serão desenvolvidos programas de ensino não curriculares, de iniciação científica e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, quando necessário.

Art. 82 As atividades da Facene serão escalonadas anualmente em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos e, nesses, os períodos de exames finais.

Art. 83 É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo na modalidade a distância.

Parágrafo único - O diretor está autorizado a efetuar alterações no calendário acadêmico, quando o interesse acadêmico e a administração assim o exigirem, submetendo as alterações ao Conselho Técnico-Administrativo/CTA.

Capítulo II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 84 O processo seletivo destina-se a classificar candidatos que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente, dentro do limite das vagas oferecidas, tomando-se por base os conhecimentos referentes aos componentes curriculares cursados no ensino médio.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas por edital, no qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, prazos, forma de inscrição e documentação exigida, relação das provas, horário, critérios de classificação, desempate e demais informações úteis.

Art. 85 O processo seletivo abrange conhecimentos comuns as diversas formas de escolaridade do nível médio, sem ultrapassar esses níveis de conhecimento, a serem avaliados na forma disciplinada pelo CTA.

§ 1º A Instituição disponibilizará aos interessados, no site institucional, e antes de cada semestre letivo, o Manual do Candidato, no qual constarão sua duração, requisitos, recursos disponíveis e programas, comprometendo-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º A Facene se reserva o direito, para o preenchimento de eventuais vagas remanescentes, de efetuar tantos processos seletivos quantos forem necessários.

Art. 86 A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, sendo vedada a revisão de provas.

§ 1º A classificação obtida será válida para o vínculo no semestre letivo para o qual se realizará o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, elas serão ofertadas em processo seletivo específico, destinadas a candidatos transferidos, portadores de diploma de graduação, bem como aos que optarem por reopção de curso ou para ingresso mediante nota do Enem, na forma da legislação vigente e resoluções internas.

Capítulo III DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 87 O regime de vínculo acadêmico, ato formal de ingresso nos cursos da Facene será semestral, ficando o aluno sujeito a cursar todos os componentes da matriz curricular do semestre, salvo nos casos de dispensa de componente curricular.

Art. 88 O vínculo acadêmico, ato formal de ingresso e de vinculação à Facene, realizar-se-á na Secretaria Acadêmica, em época fixada no edital e/ou calendário acadêmico. Para efetuar o vínculo Institucional, o candidato ou seu procurador legalmente constituído, deverá apresentar uma cópia dos seguintes documentos:

- I – Histórico escolar do Ensino Médio ou de curso equivalente;
- II – Certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente;
- III – Documento oficial de identidade;
- IV – Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V – Título de eleitor, com o comprovante eleitoral da última eleição;
- VI – Certificado de alistamento militar ou de reservista (para o gênero masculino);
- VII – Comprovante de pagamento da 1ª das seis parcelas da semestralidade;
- VIII – Comprovante de residência atualizado;
- IX – Cartão de vacina atualizado;
- X – Certidão de nascimento ou de casamento;
- XI – 1 Foto 3 x 4 recente e em papel fotográfico.

§ 1º Não será considerado apto a efetuar o vínculo acadêmico o discente que obtiver aprovação e não apresentar a documentação solicitada no artigo 88.

§ 2º No caso de diploma em curso de graduação, será exigida a apresentação também do histórico acadêmico, devidamente registrado, em substituição aos documentos previstos nos incisos I e II desse artigo.

§ 3º Na hipótese do discente possuir alguma deficiência, nos termos do artigo 58 e 59 da Lei nº 9.394/96, obriga-se o aluno a informar expressamente e por escrito essa condição específica à Faculdade no ato do requerimento de vínculo institucional e da assinatura do contrato.

Art. 89 O pedido de vínculo acadêmico será feito em formulário próprio, assinado pelo estudante ou seu representante legal, instruído com os documentos exigidos.

§ 1º O discente, regularmente vinculado, e estando quite com suas obrigações financeiras e demais obrigações acadêmicas, que decidir deixar o curso, deverá dirigir-se à secretaria acadêmica onde formalizará o seu desligamento.

§ 2º Na hipótese de o aluno não solicitar oficialmente seu desligamento, será considerado em situação de “abandono”.

§ 3º No ato do vínculo acadêmico, o discente receberá cópia do contrato de prestação de serviços educacionais, cópia da matriz curricular e manual do aluno.

Art. 90 O vínculo deverá ser renovado semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ao início de cada semestre letivo, o discente deverá acessar o portal acadêmico para renovar seu vínculo, efetuar o pagamento da primeira semestralidade, aceitar os termos contratuais e selecionar as disciplinas/módulos e turno para o respectivo semestre, de acordo com sua matriz curricular.

§ 2º Ressalvado o caso de trancamento de vínculo previsto neste regimento, a não renovação de vínculo implicará abandono de curso e afastamento do discente da faculdade, ficando seu retorno a critério da secretaria acadêmica.

§ 3º Para a renovação do requerimento de vínculo acadêmico, o discente deverá apresentar o carnê de pagamento com as mensalidades quitadas do semestre anterior e o “nada consta” dos demais setores da IES.

Art. 91 Será concedido o trancamento de vínculo para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de vínculo.

§ 1º O discente solicitará o trancamento em documento específico, disponível na secretaria da IES.

§ 2º O discente regularmente ativo no semestre poderá trancar o vínculo institucional no período, requerido dentro do prazo e normas estabelecidos, para que, mesmo interrompendo temporariamente os estudos, possa manter sua vaga. O trancamento só pode ser efetivado caso o discente tenha cursado, pelo menos, 1 (um) semestre letivo.

§ 3º É vedado ao discente ingressante o trancamento no período em que estiver vinculado no curso. Para exercer tal recurso, o aluno deverá ter cursado ao menos um semestre letivo.

§ 4º O calendário acadêmico fixa o prazo-limite em que pode ser requerido o trancamento, cuja duração deve corresponder, no máximo, a dois anos letivos (quatro semestres), consecutivos, ou não, incluídos aqueles em que for concedido. Após esse tempo, caso o discente não renove seu vínculo, será caracterizado o abandono de curso, perdendo assim a vaga na faculdade.

§ 5º Não é permitido o trancamento de disciplina/módulo regular do semestre.

Art. 92 O aluno que usufruir do trancamento de matrícula poderá requerer novo vínculo, respeitando-se, nesses casos, as adaptações necessárias a satisfação do currículo vigente à época e a indicação do semestre/turno explícito em análise curricular.

Art. 93 Poderá ocorrer cancelamento de matrícula nas seguintes situações:

I – Por solicitação do próprio aluno;

II – Por descumprimento por parte do aluno de qualquer das cláusulas do contrato firmado com a Facene e/ou deste regimento;

III – Por ato de indisciplina, apurado em processo de sindicância, assegurada ampla defesa;

IV – Em qualquer tempo, a matrícula do aluno que se servir de documento falso ou escola cassada, para realização do vínculo com a Facene;

V – Cursar concomitantemente o ensino médio com a graduação.

Art. 94 Ao aluno que teve matrícula cancelada será permitido o ingresso mediante novo processo seletivo, ficando o deferimento dependente da existência de vaga no curso/série/turno.

Art. 95 Não haverá aproveitamento para os casos de cancelamento, conforme incisos IV e V do artigo 93.

Art. 96 Não será concedido vínculo subsequente ao aluno, aprovado ou não, cujo comportamento pessoal, comprovado em sindicância administrativa, desrespeite o regime disciplinar da Facene, ou não tenha cumprido o contrato de prestação de serviço educacional.

Art. 97 O processo de vínculo da Facene é regulamentado por este regimento, pela Política de Matrícula e Rematrícula e pela legislação vigente, no que couber.

Capítulo IV DE TRANSFERÊNCIA, DE GRADUADOS, DE REINGRESSOS E DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I De Transferência

Art. 98 Será concedido vínculo acadêmico ao discente transferido de curso superior de instituição congênere nacional, na estrita conformidade das vagas existentes, e desde que requerida nos prazos fixados, mediante processo seletivo aberto via edital, na forma da legislação em vigor.

§ 1º As transferências *ex officio* ocorrerão na forma da lei, quando se tratar de servidor público, civil ou militar, ou de seus dependentes, sendo concedida a transferência em qualquer época do ano letivo, independentemente da existência de vaga, desde que seja comprovada a transferência ou remoção *ex officio*, acarretando mudança de domicílio.

§ 2º O requerimento de vínculo será instruído com a documentação constante do artigo 88, além do histórico acadêmico do curso de origem, planos de curso e cargas horárias das disciplinas/módulos nele cursadas com aprovação.

Art. 99 O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, de acordo com as análises dos processos de aproveitamento de estudo.

Art. 100 Ao aluno transferido, na condição de ingressante, não será permitido trancamento de vínculo no semestre de ingresso.

Art. 101 O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 102 O aproveitamento é concedido e as adaptações determinadas pela respectiva Coordenação de Curso e observadas as demais normas da legislação pertinente deste regimento e das resoluções internas.

Art. 103 Serão aceitas transferências de estudantes, condicionadas à existência de vagas, desde que obedecida a legislação vigente e respeitados os prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 104 O aproveitamento é concedido e as adaptações são definidas por meio de análise curricular, seguindo a seguinte norma: o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma.

Art. 105 É permitido ao aluno o aproveitamento extraordinário de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, que poderá resultar em abreviação da duração de seu curso, desde que atendidos os prazos previstos em calendário acadêmico e as condições estabelecidas no projeto pedagógico do curso.

§1º O discente, interessado em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos, deverá encaminhar solicitação formal, mediante protocolo, à coordenação do curso.

§2º O processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos segue regulamentação própria da Facene.

Art. 106 Nas matérias não cursadas integralmente, a Facene poderá exigir adaptação, na forma disciplinada pelo CTA, observados os seguintes princípios:

- I - Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programa, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem sobrepor-se a consideração mais ampla da integralização dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural-acadêmica e profissional do aluno, desde que seja respeitado, minimamente, 75% do conteúdo definido no plano de ensino da disciplina em questão, bem como 75% da carga horária cumprida pelo estudante na disciplina cursada no curso e/ou instituição de origem, relativamente as disciplinas do curso para o qual deseja ser transferido;
- II - A adaptação processa-se mediante o cumprimento de um plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do estudante;
- III - A adaptação refere-se aos estudos feitos no mesmo nível do curso para o qual será transferido e a qualquer outra atividade desenvolvida pelo estudante para ingresso no curso;
- IV - Não estão isentos de adaptação os estudantes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vaga;
- V - Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo estudante na instituição de origem até a data em que se tenha desligado dela.

Art. 107 Para integralização de curso, exige-se carga horária total não inferior à prevista na Facene para o respectivo curso.

Art. 108 A Facene concederá transferência, em qualquer tempo, ao aluno que a requerer, independentemente de processo disciplinar em trâmite ou ainda de em função do aluno estar cursando o primeiro ou o último período do curso.

Seção II De Graduados

Art. 109 Aplicam-se, ao vínculo de diplomados, as normas referentes a transferência, respeitadas as disposições contidas neste Regimento.

Parágrafo único – Observado o disposto no artigo 104, o aproveitamento de disciplinas do currículo, cursadas com aprovação no curso de origem, dependerá dos respectivos conteúdos e cargas horárias não serem inferiores aos estabelecidos pela Facene.

Seção III De Reingressos

Art. 110 O discente que não renovou o vínculo institucional no semestre letivo anterior poderá solicitar o retorno ao curso, por escrito, na Secretaria Acadêmica. Esse processo obedece ao prazo previsto no Calendário Acadêmico e conforme as disponibilidades de vagas de cada período e por semestre.

Art. 111 O discente que não efetuou o primeiro vínculo ou a renovação de vínculo no semestre vigente está automaticamente impedido de executar quaisquer atividades acadêmicas na IES ou em seus campos de estágio e locais conveniados, além de não poder participar de aulas, projetos de iniciação científica e de extensão, entre outras atividades.

Art. 112 As aulas serão ministradas nas salas de aula, laboratórios e/ou Ambiente Virtual de Aprendizagem, ou locais indicados pela Facene, tendo em vista a natureza do conteúdo a ser ministrado e a técnica pedagógica que se fizer necessária, vedada a presença de terceiros que não tenham vínculo com a IES, principalmente menores de idade.

Art. 113 O retorno aos estudos obrigará o discente a cumprir o currículo vigente nos turnos e turmas existentes na data da volta aos estudos, mediante análise curricular pelo coordenador de curso.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 114 A avaliação da aprendizagem é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 115 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é permitida apenas aos discentes vinculados ao semestre em curso; é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor e, para efeitos do parágrafo anterior, o seu controle está na Secretaria Acadêmica.

§ 3º As exigências de frequência e de atividades terão aplicação especial nos casos previstos em lei.

§ 4º Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica e

resoluções internas.

Art. 116 Serão realizados, em cada período letivo, para cada componente curricular, 3 exercícios acadêmicos de verificação obrigatórios, e o exame final, quando for o caso.

Art. 117 O discente que não comparecer a uma das 3 avaliações acadêmicas programadas (teóricas) terá direito a uma avaliação de reposição por disciplina/módulo, conforme calendário acadêmico de cada semestre, devendo o conteúdo ser o mesmo da avaliação a que não compareceu.

Art. 118 Poderá ser concedida revisão da nota atribuída ao exame final quando requerida no prazo de 2 dias após a sua divulgação.

Art. 119 O não comparecimento ao exame final importará em nota zero e na conseqüente reprovação do discente.

Art. 120 Não haverá segunda chamada para o exame final.

Art. 121 Será considerado reprovado, sem direito a exame final, o aluno que apresentar frequência inferior a 75% ou média inferior a 4,0 nos exercícios acadêmicos de verificação.

Art. 122 O aproveitamento acadêmico será avaliado por meio de acompanhamento contínuo do discente e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos, ao longo dos períodos letivos e no exame final.

§ 1º Os exercícios acadêmicos de avaliação progressiva do aproveitamento do discente constarão de provas escritas e práticas, bem como seminários, portfólios, atividades processuais, estágio curricular supervisionado, relatórios de aulas práticas e visitas, trabalhos de iniciação científica e outras formas de verificação previstas no plano de ensino do componente curricular.

§ 2º Será assegurada ao professor do componente curricular a livre formulação de questões das provas, a determinação dos demais trabalhos, bem como o julgamento dos resultados a serem entregues.

§ 3º No início de cada período letivo, o professor deverá apresentar aos discentes o plano de ensino de seu componente curricular.

Art. 123 O exame final visa a avaliação da capacidade do domínio do conjunto do componente curricular e constará de prova escrita, a ser realizada ao término de cada período letivo.

§ 1º Os resultados do exame final deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica 48 horas após sua realização.

§ 2º Será considerado aprovado mediante exame final o aluno que obtiver média ponderada igual ou superior a 5,0, resultante da média dos exercícios acadêmicos e da nota final do exame.

Art. 124 Às verificações de aproveitamento se atribuirão notas expressas em grau numérico de 0 a 10, permitida a fração de 0,1.

§ 1º Será considerado aprovado no componente curricular, independentemente de prova final, o aluno que tenha alcançado média semestral igual ou superior a 7 e cumprido 75% de frequência às aulas e demais atividades ministradas.

§ 2º No componente curricular em que o discente não obtiver média semestral igual ou superior a 7, ele será submetido a exame final.

§ 3º Será concedida ao aluno a revisão de prova. O aluno interessado em solicitar a revisão

do exercício de aprendizagem deverá requerer o procedimento junto à secretaria acadêmica, preenchendo o formulário até 5 dias após tomar ciência da nota que lhe foi atribuída através do sistema acadêmico. É de responsabilidade do aluno a assinatura do processo de revisão após a análise e decisão do professor do componente/módulo.

Art. 125 Ao estudante amparado na forma da lei será permitido o regime de exercícios domiciliares.

§ 1º O benefício de que trata esse artigo depende da apresentação de atestado emitido pelo médico responsável que atendeu o aluno, constando no documento assinatura e CRM do profissional, via abertura de processo na secretaria acadêmica da faculdade, e posterior deferimento pela secretaria-geral e coordenação de curso.

§ 2º O regime especial também é voltado à discente que, a partir do 8º mês de gravidez, apresentar solicitação junto à Secretaria Acadêmica para ficar assistida pelo regime de exercícios domiciliares (Lei nº 6.202/1975) anexando a documentação pertinente.

§ 3º O discente será responsável pelo recebimento e devolução das atividades acadêmicas de avaliação.

§ 4º Não será concedido regime de exercícios domiciliares para estágios ou quaisquer outras atividades curriculares de natureza prática que exijam a presença física do discente e o acompanhamento e orientação presencial do docente.

Art. 126 O discente reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá o componente curricular no semestre subsequente em que for oferecido, desde que ele não exija pré-requisito.

Art. 127 Será promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todos os componentes curriculares do período cursado.

Art. 128 O discente que ingressou por processo de transferência, vestibular ou como graduado, e que apresente dependência em disciplinas/módulos, deverá cursá-las em conformidade e compatibilidade de horários ajustados pela coordenação de curso, observando os seguintes critérios:

I – O aluno reprovado em até duas disciplinas pode ser considerado dependente, devendo ficar cursando o semestre em curso e as duas disciplinas pendentes.

II – O aluno reprovado em mais de três disciplinas/módulos será considerado retido no semestre.

III – Os componentes curriculares em regime de dependência serão cursados em conformidade com a oferta da instituição e na primeira oportunidade de sua reprovação. O vínculo em dependência obriga o discente a cursar normalmente o semestre em curso, não podendo agregar componentes curriculares à frente (semestre subsequente).

Art. 129 A avaliação do desempenho acadêmico deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do estudante em relação ao processo ensino-aprendizagem na perspectiva de seu aprimoramento, tendo por objetivos:

I – Diagnosticar a situação de aprendizagem do estudante para estabelecer objetivos que norteiam o planejamento da prática docente;

II – Verificar avanços e dificuldades do estudante no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;

III – Fornecer aos docentes elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento;

IV – Possibilitar ao estudante tomar consciência de seus avanços e dificuldades, visando o seu envolvimento no processo ensino-aprendizagem;

V – Embasar a tomada de decisão quanto a promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 130 A avaliação do desempenho acadêmico ocorrerá por meio de elementos que comprovem assiduidade e eficiência nos estudos, envolvendo avaliações escritas ou orais, individuais ou em grupo, com ou sem consulta, presenciais ou a distância, esta última, de acordo com a especificidade do curso ou da excepcionalidade do caso.

Art. 131 A avaliação do desempenho acadêmico poderá ser realizada por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

Art. 132 Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou possuam conhecimento dos conteúdos programáticos, demonstrados por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos e programas, desde que respeitados o tempo exigido para a conclusão do curso, previsto em conselho profissional.

Art. 133 As matérias correspondentes ao currículo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior devidamente credenciada, disciplinas, ou quaisquer componentes curriculares cursados com aproveitamento e frequência, com equivalência de conteúdos e carga horária, serão aproveitadas pela Facene, obedecidos os parâmetros definidos em regulamento e legislação, atribuindo-se as notas, conceitos e cargas-horárias obtidas pelo estudante no curso de origem.

Art. 134 A verificação do aproveitamento acadêmico na graduação será feita em processo contínuo de acordo com as competências a serem desenvolvidas, utilizando métodos diversos com objetivo da avaliação de aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores. Os instrumentos utilizados nas avaliações poderão incluir: exercícios de classe, pesquisas, relatórios, seminários, estudos de caso, trabalhos interdisciplinares, projetos experimentais e outros, realizados individualmente ou em grupo, conforme regulamento próprio.

§1º Sempre que possível, a critério do colegiado de curso, poderão ser realizadas avaliações interdisciplinares fixadas em regulamento próprio.

§2º Caberá ao docente informar, no sistema acadêmico, as notas e as faltas dos estudantes.

§3º As disciplinas e as atividades curriculares, cuja natureza não se prestarem a realização de provas e exames terão seus procedimentos de avaliação propostos pelos respectivos docentes, aprovados no colegiado do curso, com anuência da gestão acadêmica.

§4º Os trabalhos de conclusão de curso, representados pelos projetos experimentais, ou outras atividades e terminologias, assim como os trabalhos atrelados aos estágios curriculares supervisionados, terão suas normas de funcionamento e de avaliação aprovadas conforme parágrafo anterior.

§5º Nos cursos que só funcionam em um único turno, o estudante deverá cursar a(s) dependência(s), adaptações ou disciplinas pendentes concomitantes, desde que não ultrapasse o tempo máximo para integralização, exceções feitas à oferta de disciplinas em formato intensivo, em períodos de recesso ou de férias, nas modalidades presencial e a distância.

§6º As disciplinas dos cursos do sistema seriado, incluídas aquelas caracterizadas como adaptação, que forem eventualmente cursadas com reprovação, serão convertidas em dependências.

Art. 135 A apuração do desempenho escolar dos cursos de nível técnico, graduação na modalidade presencial e a distância será feita por disciplina, abrangendo o aproveitamento e a frequência, que deverá ser igual ou superior a 75%.

§1º A avaliação do desempenho acadêmico é feita por componente curricular, incidindo sobre o aproveitamento de conhecimentos acadêmicos. Entende-se por avaliação de

aprendizagem o processo formativo, contínuo e cumulativo que visa ao acompanhamento, à verificação e à realimentação da aprendizagem.

- §2º No caso do rendimento acadêmico, a verificação será feita por semestre letivo, em cada componente, compreendendo a apuração da frequência às atividades didáticas e a avaliação do aproveitamento. Assim, será considerado aprovado por média, na disciplina, com dispensa do exame final, o aluno que obtiver no mínimo, 75% das atividades didáticas realizadas no período letivo e obtenção de média aritmética igual ou superior a 7,0 nos exercícios acadêmicos. Caso o aluno não satisfaça esses critérios, fará exame final, salvo aqueles que não possuírem 75% de frequência e média inferior a 4,0.
- §3º O aluno que não obtiver aprovação por média, tendo, porém, a frequência mínima de 75% e média não inferior a 4,0 nos exercícios acadêmicos se submeterá a exame final. O exame final consta de prova, após o encerramento do período letivo, abrangendo todo o conteúdo ministrado. Será considerado aprovado mediante exame final, o aluno que obtiver média igual ou superior a 5, resultante da média dos exercícios acadêmicos e da nota do exame final.
- §4º Na apuração do desempenho acadêmico, no processo de avaliação, o professor levará em consideração a iniciativa, a cooperação, a dedicação aos estudos e outros trabalhos realizados pelo estudante.
- §5º Aprovado em todas as disciplinas nos termos do parágrafo anterior, o estudante será promovido para o semestre ou ciclo seguinte.
- §6º Se reprovado em uma ou mais disciplinas, o estudante seguirá de acordo com o sistema do curso que está matriculado, conforme:
- I - No sistema de crédito, deverá cursar novamente as disciplinas reprovadas em semestre subsequente;
 - II - No sistema seriado, se reprovado em até 5 disciplinas, por insuficiência de nota ou de frequência, não será promovido para o semestre ou ciclo seguinte, devendo cursar as disciplinas nas quais foi reprovado, em regime de dependência; o estudante ficará retido, devendo cumprir novamente as disciplinas nas quais não obteve aprovação em regime normal, ficando dispensado das demais.
- §7º Para as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação em turmas regulares, as avaliações seguirão conforme regulamento. No caso de disciplinas cursadas em turmas especiais, ocasião em que receberá orientação planejada de estudos.
- §8º O estudante, em qualquer hipótese, apenas poderá cumprir as disciplinas, ou módulos, conforme for o caso, que estejam sendo oferecidos regularmente no semestre, não havendo qualquer obrigação de a Instituição oferecer módulos ou disciplinas em caráter excepcional e por causa de uma situação particular do estudante. O estudante deve, pois, cumprir a(s) disciplina(s) ou módulo(s) no semestre em que estejam sendo oferecidos de modo regular para os demais estudantes.
- §9º O direito de revisão de prova é assegurado e será regulamentado em ato normativo.

Art. 136 Nos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e *lato sensu*, na modalidade presencial, o estudante que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75% será considerado aprovado.

Art. 137 Os critérios de avaliação dos cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* serão definidos em regulamentos próprios, aprovados pelo CTA.

Art. 138 A apuração do rendimento acadêmico dos cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância deve-se ao estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0, correspondente da média ponderada das notas das duas etapas, e aproveitamento das atividades propostas da disciplina.

Art. 139 Os critérios de avaliação para os cursos presenciais e/ou a distância serão estabelecidos por regulamento próprio aprovado pelo CTA.

Art. 140 Poderão ser adotadas regras de progressão e/ou cláusulas de barreira, por meio de regulamentações próprias, impedindo o avanço de estudantes com disciplinas pendentes (dependências e/ou adaptações) para semestres subsequentes.

Art. 141 As regulamentações das regras de progressão e/ou cláusulas de barreiras poderão ser estabelecidas, institucionalmente, por área ou por curso.

Art. 142 O aproveitamento acadêmico para manutenção de bolsas governamentais reembolsáveis e não reembolsáveis seguem os critérios estabelecidos pelos respectivos programas governamentais.

Capítulo VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 143 Como parte obrigatória dos cursos técnicos e de graduação haverá estágios supervisionados, e suas atividades, de acordo com as modalidades dos cursos, serão regulamentadas em atos próprios.

§1º É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio supervisionado curricular, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação de atividades realizadas.

§2º O estágio supervisionado curricular é coordenado pelas coordenações de curso e supervisionado por docente designado pelos primeiros.

Art. 144 O estágio supervisionado, obrigatório para integralização do currículo pleno, será regido pela legislação vigente, pelas diretrizes curriculares nacionais e pelas normas estabelecidas pelo órgão federal competente e terá regulamentação própria.

Art. 145 Os estágios são coordenados pela coordenação de curso.

Art. 146 Os estágios supervisionados constam das atividades de prática profissional sem vínculo empregatício, exercidos em situações reais de trabalho, podendo ser ofertados em contraturno.

Art. 147 Os estágios supervisionados objetivam oferecer aos discentes uma efetiva vivência profissional por meio de atividades de caráter acadêmico-profissionalizantes, que terão como produto final relatórios de estágio, projetos e trabalhos simulados.

Art. 148 Para cada discente será obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista na matriz curricular do curso, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 149 O estágio supervisionado de cada curso será conduzido pela coordenação de curso, sendo de sua competência:

- I – Organizar, coordenar e supervisionar as atividades de estágio, estando de acordo com as DCNs e a Lei de Estágio;
- II – Orientar e assessorar os estagiários fornecendo-lhes, sempre que necessário, subsídios para a formulação de programas e relatórios individuais;
- III – Dar conhecimento, periodicamente, à secretaria acadêmica, quanto ao desenvolvimento das atividades de estágio e apresentar semestralmente relatório geral dessas atividades;
- IV – Manter devidamente arquivados todos os documentos referentes às atividades de

- estágio e zelar pela sua guarda;
- V – Fixar os cronogramas e os prazos das atividades de estágio;
- VI – Organizar e estruturar, caso necessário, a reposição da carga-horária devida pelo aluno, desde que acompanhada de processo acadêmico.
- VII – Exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, e por este Regimento.

Art. 150 A coordenação de curso, junto à secretaria acadêmica, proporá, por regulamento próprio, a forma, o desenvolvimento e a avaliação das atividades de estágio, aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo/CTA.

Capítulo VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 151 O trabalho de conclusão de curso será conduzido por um coordenador designado pela Direção através de portaria.

Art. 152 O trabalho de conclusão de curso, obrigatório para integralização do currículo pleno, será regido pela legislação vigente, pelas diretrizes curriculares nacionais e pelas normas estabelecidas pelo órgão federal competente e terá regulamentação própria.

Art. 153 O trabalho de conclusão de curso consiste em uma pesquisa individual, orientado por docente da instituição, profissional específico da área de atuação do curso, e relatado sob a forma de monografia tradicional ou artigo científico, abrangendo ramo afim à área de sua graduação.

Art. 154 O processo do trabalho de conclusão de curso compreende etapas sucessivas a serem desenvolvidas nos semestres letivos de cada curso, indicados no currículo pleno.

Art. 155 São etapas do trabalho de conclusão de curso – TCC:

- a) escolha do tema, pelo discente, sob a orientação docente;
- b) elaboração do projeto de pesquisa;
- c) deliberação sobre o projeto de pesquisa;
- d) pesquisa bibliográfica e de campo sobre o tema escolhido;
- e) relatórios parciais e relatório final;
- f) elaboração da versão preliminar do TCC, para discussão e análise com o professor-orientador;
- g) elaboração do texto final do TCC;
- h) entrega do TCC, em três vias, na Coordenação de Curso, para pré-julgamento de banca examinadora.
- i) apresentação do TCC, para avaliação de banca examinadora (composta pelos mesmos docentes que participaram da qualificação do projeto no semestre anterior), para definição do conceito final obtido.

Art. 156 A estrutura formal do trabalho de conclusão de curso deve seguir os critérios estabelecidos nas normas da ABNT sobre o assunto, podendo haver alterações, que devem ser aprovadas pelo professor-orientador.

Art. 157 O projeto de pesquisa deve ser entregue ao professor-orientador, em três vias, firmadas pelo autor.

Art. 158 Cabe ao professor-orientador, e mais dois membros docentes da banca avaliadora, a avaliação do projeto de pesquisa.

Art. 159 A mudança de tema do projeto do TCC somente pode ocorrer com a aprovação do coordenador do curso, a partir de proposta do aluno ou do professor-orientador, com seu parecer conclusivo.

Art. 160 Os relatórios parciais e finais devem ser concisos, objetivos e relatarem sucintamente os procedimentos obedecidos, as fases vencidas e os pontos positivos e/ou negativos ocorridos no período.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 161 Cabe a toda comunidade acadêmica promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), e estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz na Facene.

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 162 O corpo docente da faculdade se distribui entre as seguintes classes contratadas:

- I – Professor Doutor;
- II – Professor Mestre;
- III – Professor Especialista.

Art. 163 A título eventual, a faculdade pode dispor de professores-visitantes e professores-colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes do corpo.

Art. 164 Os professores serão contratados pela Facene segundo o regime das leis trabalhistas, e o plano de cargos homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 165 A aprovação de docente em seleção pública não lhe garante o direito de contratação, dependendo esta da necessidade e conveniência da Facene.

Art. 166 A admissão de professor é feita mediante seleção pública realizada pela Direção que, em conjunto com a coordenação de curso, indicará a banca avaliadora, observando os seguintes critérios:

- I – Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com o componente curricular a ser lecionado;
- II – Constitui requisito básico o diploma de graduação e os certificados de pós-graduação *stricto e lato sensu* correspondentes a cursos que incluam, em nível não inferior de complexidade, matérias idênticas ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 167 São direitos do docente:

- I – Usufruir de todos os benefícios e incentivos por regime de trabalho e titulação;
- II – Votar e ser votado em órgãos colegiados, como representante de sua categoria;

- III – Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Faculdade;
- V – Participar das reuniões de trabalho dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para que for indicado ou convocado;
- VI – Ser avaliado e promovido conforme o disposto neste regimento;
- VII – Receber anualmente da IES bata padronizada e crachá.

Art. 168 São deveres do docente:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento;
- II – Submeter a aprovação do seu superior hierárquico imediato as modificações que desejar introduzir nas tarefas de seu cargo;
- III – Coordenar, supervisionar, orientar, planejar, avaliar as atividades e dirigir tarefas de seus subordinados;
- IV – Ser assíduo e pontual;
- V – Publicar os resultados das atividades pedagógicas no sistema institucional;
- VI – Zelar pelo patrimônio e imagem da faculdade e da sua mantenedora;
- VII – Responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de consumo que utilizar no desempenho de suas funções;
- VIII – Empenhar-se, com qualidade, na execução das tarefas do seu cargo;
- IX – Prestar contas a seu superior hierárquico dos serviços que executar;
- X – Observar o regime disciplinar da Instituição;
- XI – Comparecer às reuniões, solenidades e demais eventos para os quais for convocado;
- XII – Exercer outras atribuições compatíveis com o seu cargo e função, bem como, as previstas neste Regimento;
- XIII – Elaborar o plano de ensino de seu componente curricular, submetendo-o à análise e aprovação do NDE;
- XIV – Orientar, dirigir e ministrar o ensino de seu componente curricular, cumprindo, integralmente o programa e a carga horária;
- XV – Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento dos alunos e julgar os resultados por estes apresentados;
- XVI – Manter atualizados os dados avaliativos no sistema de registro da faculdade;
- XVII – Entregar à secretaria da unidade de ensino, nos prazos fixados, os diários de classe, devidamente preenchidos, bem como os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, as provas aplicadas, as atividades avaliativas, os espelhos, e toda documentação referente à avaliação do aluno, bem como a publicação dos resultados das avaliações acadêmicas;
- XVIII – Elaborar e executar projetos de iniciação científica acadêmica, de extensão e/ou monitoria;
- XIX – Publicar a cada semestre as suas produções científicas, de modo a caracterizar a cada três anos nove produções;
- XX – Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento Interno da faculdade;
- XXI – Qualificar-se em conformidade com os instrumentos de avaliação vigente;
- XXII – Participar dos eventos realizados pela IES;
- XXIII – Orientar trabalhos de iniciação científica, extensão, monitoria, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso.
- XXIV – Atualizar semestralmente ao final de cada período letivo, seu currículo Lattes junto com os respectivos comprobatórios na Coordenação de Curso;
- XXV – Cobrar assiduidade dos alunos, respeito, boa conduta e relação interpessoal salutar;
- XXVI – Cumprir, sempre que designado com as atribuições, seja na graduação, pós-graduação, cursos livres, residências, mestrados, doutorados e demais cursos ofertados pela IES, respeitadas as exigências de titulação e a carga horária.

Art. 169 É obrigatória a frequência docente, salvo nos programas de educação a distância.

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Art. 170 Constituirá o corpo discente da Facene os alunos regularmente vinculados em cursos Técnicos, Graduação presenciais e/ou a distância; de pós-graduação (*lato e stricto sensu*); de aperfeiçoamento; sequenciais; de extensão e cursos técnicos.

Seção I Dos Direitos e Deveres dos Discentes

Art. 171 São direitos e deveres do corpo discente:

- I – Ser tratado com justiça e equidade, sem privilégios nem discriminações de qualquer natureza;
- II – Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares para as quais estejam regularmente vinculados, aplicando a máxima diligência em seu aproveitamento;
- III – Ter acesso, no início do semestre letivo, ao Calendário Acadêmico, aos programas das disciplinas/módulos e aos critérios de avaliação que serão utilizados pelos docentes;
- IV – Exercer a monitoria de disciplinas/módulos curriculares, mediante seleção;
- V – Participar de atividades de iniciação científica e de extensão;
- VI – Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela faculdade;
- VII – Votar e ser votado, na forma deste regimento, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- VIII – Participar dos colegiados, na forma estabelecida neste regimento;
- IX – Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
 - X – Observar o regime acadêmico e disciplinar, bem como comportar-se adequadamente dentro e fora da IES, quando em atividade acadêmica ou de estágio;
 - XI – Concorrer a prêmios instituídos pela Facene, como estímulo à produção intelectual de seus/suas alunos, na forma regulada pelo CTA;
 - XII – Receber, gratuitamente, uma declaração de regularidade de matrícula e um histórico acadêmico semestralmente;
 - XIII – Respeitar e observar o regimento, as cláusulas contratuais firmadas com a Facene no ato do vínculo acadêmico, as resoluções emanadas dos órgãos colegiados, as orientações dos professores em sala de aula, coordenação do curso, e da Coordenação Acadêmica;
 - XIV – Manter-se adimplente nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais firmado;
 - XV – Observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos, morais condizentes com as relações humanas de respeito mútuo;
 - XVI – Abster-se de fazer qualquer comentário pejorativo que possa violar a reputação e imagem da mantenedora, de suas faculdades, dos estabelecimentos de saúde, dos diretores, dos/das docentes, dos/das discentes e dos técnico-administrativos;
 - XVII – Acompanhar os avisos, notícias e demais comunicados disponíveis no portal da instituição, redes sociais e murais existentes no recinto da faculdade;
 - XVIII – Manter atualizados junto a Facene os seus dados pessoais, em especial, endereço, telefones de contato e e-mails;
 - XIX – Comparecer pontual e assiduamente às atividades que lhe forem indicadas, empenhando-se para o máximo de aproveitamento;
 - XX – Cooperar para a boa conservação das instalações e dos equipamentos da Instituição, contribuindo também para as boas condições de higiene de suas dependências;
 - XXI – Zelar pelo patrimônio da faculdade.

Art. 172 O corpo discente tem como órgão de representação os diretórios acadêmicos, regidos por estatuto próprio, por ele elaborado, e aprovado de acordo com a legislação

vigente.

§ 1º A representação discente tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da faculdade, vetadas atividades de natureza política e partidária.

§ 2º As diretorias dos órgãos de representação discentes são eleitas nos termos de seus estatutos.

§ 3º Compete aos órgãos de representação discente, nos termos deste regimento, indicar os seus representantes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Facene, vetada a acumulação.

§ 4º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes exposições:

I – Somente poderá exercer representação estudantil o discente regularmente vinculado à Facene a partir do segundo período do curso.

II – Que o discente não esteja respondendo – ou tenha respondido – a processo acadêmico.

III – O exercício de representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

§ 5º Somente será admitido um único diretório representativo por curso.

§ 6º A diretoria do diretório acadêmico será constituída na forma de seu estatuto.

Art. 173 A faculdade poderá instituir monitores, admitindo alunos regulares, selecionados e aprovados em processos de seleção específicos, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório do componente curricular ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e iniciação científica, fixado através de edital e resolução.

Art. 174 A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de componente curricular.

Capítulo III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 175 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os profissionais não docentes, terá a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Facene.

Art. 176 O corpo técnico-administrativo será contratado pela Facene segundo o regime das leis trabalhistas, e o plano de cargos, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 177 A faculdade zelarà pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 178 São direitos dos membros do corpo técnico-administrativo:

I – Usufruir de todos os benefícios e incentivos por regime de trabalho e titulação;

II – Votar e ser votado para representante de sua classe;

III – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Facene;

IV – Participar das reuniões de trabalho a que pertencer e de comissão para que for indicado;

V – Ser avaliado e promovido conforme o disposto no plano de cargos e salários.

Art. 179 São deveres dos membros do corpo técnico-administrativo:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento;

- II – Submeter a aprovação do seu superior hierárquico imediato as modificações que desejar introduzir nas tarefas de seu cargo;
- III – Desempenhar as suas funções de acordo com a definição estabelecida pela instituição;
- IV – Ser assíduo e pontual;
- V – Zelar pelo patrimônio da faculdade e de sua mantenedora;
- VI – Responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de consumo que utilizar no desempenho de suas funções;
- VII – Empenhar-se na execução das tarefas do seu cargo com zelo e afinco;
- VIII – Prestar contas a seu superior hierárquico dos serviços que executar;
- IX – Observar o regime disciplinar da Instituição;
- X – Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- XI – Exercer outras atribuições compatíveis com o seu cargo e função, bem como as previstas neste regimento interno.
- XII – Votar e ser votado na Cipa;
- XIII – Abster-se de fazer qualquer comentário pejorativo que possa violar a reputação e imagem da mantenedora, da faculdade, dos estabelecimentos de saúde, dos diretores, dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos;
- XIV – Acompanhar os avisos, notícias e demais comunicados disponíveis no portal da instituição, redes sociais e murais existentes no recinto da faculdade.

TÍTULO VI

DO REGIME COMPONENTE CURRICULAR

Capítulo I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 180 O ato de vínculo acadêmico e de contratação para cargos ou funções docentes e técnico-administrativas importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a faculdade, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, as baixadas pelos órgãos competentes e as autoridades que deles emanam.

Art. 181 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado amplo direito de defesa e contraditório.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo diretor.

Art. 182 Comete infração disciplinar o membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que:

- I - guardar, transportar ou utilizar armas de qualquer natureza, substâncias que causem dependência física, ou psíquica, ou uso de bebidas alcoólicas;
- II - deixar de observar os preceitos éticos, regimentais ou as normas emitidas pelo órgão da administração, em suas respectivas áreas de competência;
- III - atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio da Facene;

- IV - promover, incitar ou participar, por qualquer forma, de atos ou manifestações de caráter discriminatório, político-partidário, racial ou religioso, e intimidação de qualquer natureza ou que atentem contra a moral e os bons costumes;
- V – promover, incitar ou participar de *bullying* ou trote de natureza física, moral ou psicológica nos calouros;
- VI - fomentar, incentivar ou apoiar a paralisação das atividades acadêmicas, ou perturbar o desenvolvimento normal das atividades, cerceando direitos fundamentais;
- VII - utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos nos processos de avaliação do aproveitamento e de registros de frequência acadêmica e nos demais atos praticados na Faculdade;
- VIII - desrespeitar, ofender ou agredir, física ou moralmente qualquer membro da comunidade acadêmica;
- IX - causar perturbação na ordem das dependências da Faculdade;
- X – comercializar qualquer produto nas dependências da Faculdade.

Capítulo II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 183 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, além daquelas inseridas no artigo 182, aplicadas segundo a gravidade da transgressão:

- I – advertência oral e sigilosa;
- II – repreensão por escrito;
- III – suspensão, com perda de vencimentos;
- IV – demissão.

Art. 184 As penalidades serão aplicadas em conformidade com as leis trabalhistas em vigor.

Art. 185 São competentes para aplicação das penalidades:

- I – De advertências: a coordenação acadêmica, a coordenação de curso, a secretaria-geral e o setor de recursos humanos;
- II – De repreensão: a coordenação acadêmica, a coordenação de curso, a secretaria-geral e o setor de recursos humanos;
- III – De suspensão: a direção, a secretaria acadêmica e o setor de recursos humanos; e
- IV – De demissão: a direção, a secretaria acadêmica e o setor de recursos humanos.

Capítulo III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 186 Os membros do corpo discente estarão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares, definidas e regulamentadas em normas internas:

- I – Advertência verbal;
- II – Repreensão por escrito;
- III – Suspensão;
- IV – Expulsão.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – De advertência: coordenadores de curso, coordenador acadêmico, secretária-geral e/ou diretor;
- II – Repreensão, suspensão e expulsão: o diretor.

§ 2º À aplicação das penalidades de suspensão e expulsão, cabe recurso ao CTA.

Art. 187 O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando

do histórico acadêmico.

Art. 188 Sem prejuízo das disposições legais, constitui infração disciplinar por parte dos discentes da Facene, além daquelas inseridas no artigo 182:

I – Algazarra ou distúrbio;

II – Altercação ou rixa;

III – Injúria, calúnia ou difamação cometidas contra as autoridades da instituição, membros do corpo docente, discente, funcionários da Instituição e membros da comunidade externa, bem como da entidade mantenedora;

IV – Agressão física praticada contra quaisquer das pessoas referidas no item anterior;

V – Dano de material institucional, móveis e imóveis, utensílios e objetos em geral e outras dependências;

VI – Atentado à moral ou ao decoro;

VII – Má conduta, na Instituição ou fora dela;

VIII – Improbidade no regime acadêmico;

IX – Desrespeito, desobediência ou desacato praticados contra as autoridades e professores da Instituição;

X – Uso de drogas lícitas (como álcool e cigarros de qualquer natureza) e prática de jogos proibidos, na área da instituição;

XI – Prática de qualquer ato sujeito à instauração de ação penal.

Art. 189 Aplica-se o disposto neste artigo aos atos e fatos praticados por alunos fora do recinto acadêmico, desde que interfiram na normalidade das atividades acadêmicas ou constituam prejuízo à imagem da Facene e de seus integrantes.

Capítulo IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 190 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Art. 191 A aplicação das penalidades é de competência do RH da Facene, bem como a dispensa, a rescisão de contratos.

Art. 192 Comete infração disciplinar, além daquelas inseridas no artigo 182, o membro do corpo técnico-administrativo que:

I – Negligenciar o desempenho de suas funções;

II – Faltar ao serviço sem que apresente motivo justificável;

III – Não obedeça a ordens de superiores hierárquicos;

IV – Desobedeça, reiteradamente, ao horário de início e término de seu expediente regular de trabalho.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 193 Ao concluinte do curso de graduação ou pós-graduação será conferido o respectivo grau, quando for o caso, e expedido o diploma correspondente.

§1º Será considerado concluinte habilitado à concessão do grau o aluno que houver integralizado todo o currículo do seu curso, incluindo a carga horária exigida de atividades complementares e cumprido as exigências do Ministério da Educação relativas à participação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), se

for o caso, sendo vedada a concessão de grau, em qualquer hipótese, sem o atendimento dessa condição.

§2º Do ato de concessão de grau será lavrado termo ou ata de colação de grau, assinado pelo Secretário-Geral.

§3º O diploma deve ser requerido pelo concluinte, sendo mantida a gratuidade da expedição e registro da primeira via do diploma, do histórico acadêmico final e do certificado de conclusão de curso.

Art. 194 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo diretor, em sessão pública e solene, com a presença dos professores, funcionários técnico-administrativos e convidados; na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Art. 195 Ao concluinte que não houver participado da sessão solene de colação de grau, mediante requerimento específico, o grau será conferido em ato simples, na presença de pelo menos duas testemunhas, em local e data definidos pela secretaria acadêmica, após solicitação formal em requerimento próprio.

Art. 196 Ao concluinte de curso técnico, dos cursos *lato sensu* e *stricto sensu*, especialização, de extensão e sequencial e demais modalidades serão expedidos os respectivos diplomas/certificados, assinados pelo diretor e secretário acadêmico.

Art. 197 A faculdade pode conceder medalhas e diplomas de benemérito para distinguir personalidades eminentes.

Art. 198 A concessão de dignidade pode ser proposta pelo diretor ao CTA e deverá ser aprovada por maioria simples dos componentes desse órgão, sendo entregue em sessão solene.

Art. 199 Quando se tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma digital indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que tenham a ser obtidas.

Art. 200 A faculdade oferecerá, a cada semestre e em cada colação de grau, o reconhecimento do mérito estudantil ao aluno que tenha obtido o maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do curso. O mérito estudantil será reconhecido através de placa confeccionada com o nome do aluno que tenha obtido o maior CRA, a qual lhe será entregue no dia da solenidade de colação de grau.

Art. 201 A Facene, respeitados os dispositivos regimentais, poderá conceder os seguintes títulos honoríficos e dignidades acadêmicas:

I – Professor Benemérito;

II – Professor Emérito;

III – Professor Honoris Causa;

IV – Honra ao Mérito;

V – Láurea Estudantil.

§1º O título de professor benemérito é concedido a pessoas ou entidades que prestaram contribuição relevante à sociedade e a Facene.

§2º O título de professor emérito é concedido a docente da Facene que se distinga no exercício de suas atividades no ensino superior, ou se aposente ou se retire por motivo justo, depois de prestar relevantes serviços a esta faculdade.

§3º O título de professor *honoris causa* é concedido a docentes e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Facene, pela contribuição que tenham prestado às ciências, às letras e às artes ou à cultura e à educação.

§4º O diploma de honra ao mérito é concedido a membros da comunidade acadêmica pelo mérito acadêmico, como estímulo à produção intelectual e artística, e a entidades ou pessoas que tenham contribuído para o progresso desta faculdade e/ou se distingam na participação de atividades educacionais, científicas e artísticas-culturais promovidas pela Instituição.

§5º O diploma de láurea estudantil é concedido em solenidade pública de colação de grau ao aluno concluinte que tenha alcançado, ao longo do respectivo curso, o maior CRA.

Art. 202 Para a concessão dos títulos de professor benemérito, professor emérito e professor *honoris causa* deve ser encaminhada proposta fundamentada para apreciação e aprovação do Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

§1º A proposição para a concessão dos títulos mencionados no *caput* deste artigo pode ser feita pelo diretor ou por um dos membros do CTA.

§2º É prerrogativa do diretor a proposição e concessão do diploma de honra ao mérito.

§3º Caberá ao CTA a aprovação de outros títulos honoríficos, dignidade acadêmica ou reconhecimento da contribuição de docentes da Facene, através de outras formas de homenagens que não constem deste regimento.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 203 A mantenedora é responsável pela faculdade perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 204 Compete precipuamente à mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades da faculdade, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À mantenedora, reserva-se a administração financeira, contábil, de pessoal e patrimonial da faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da mantenedora:

I – o orçamento anual da faculdade;

II – a assinatura de convênios, contratos e parcerias.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 205 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos será de 5 dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 206 A publicação dos atos, decisões e notificações da instituição, de seus órgãos deliberativos e normativos deverá ser feita, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da resolução interna.

Art. 207 É de responsabilidade do requerente o acompanhamento da tramitação e a publicação do resultado dos processos de seu interesse.

Art. 208 Os encargos educacionais referentes à semestralidade constantes no contrato de prestação de serviços educacionais, taxas e demais contribuições acadêmicas, são fixados e arrecadados pela mantenedora, atendidos pela legislação vigente.

§ 1º As relações entre o discente, a faculdade e a sua mantenedora no que se refere à prestação de serviços educacionais são disciplinadas em contrato, assinado entre o discente e/ou seu responsável e a mantenedora, obedecidos este regimento, as normas internas e a legislação pertinente.

§ 2º Na semestralidade não estão incluídos os seguintes atos inerentes ao trabalho acadêmico: reforço, material didático de uso individual (como óculos de proteção individual, luvas, máscaras e toucas), obrigatório ou facultativo, assim como a segunda e as vias seguintes de documentos acadêmicos, podendo esses serviços serem objeto de ajuste à parte.

§ 3º O material de uso pessoal do discente é de sua inteira responsabilidade.

§ 4º A faculdade fica isenta de qualquer responsabilidade civil, caso ocorra algum incidente com o discente, em face da falta de uso de qualquer equipamento de proteção individual mencionado no § 2º deste artigo.

§ 5º A faculdade não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos levados à IES ou aos campos de estágio pelo discente.

Art. 209 O discente, desde que regularmente vinculado, pode requerer transferência, trancamento ou cancelamento de vínculo, nos termos deste regimento e do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º O discente pode requerer sua transferência, junto à Secretaria Acadêmica, para ingresso em outra Instituição de Ensino, em qualquer época.

§ 2º A concessão de transferência a alunos regulares não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, de processo componente curricular em trâmite ou do período em que o aluno estiver frequentando.

§ 3º O trancamento poderá ser concedido por tempo máximo de quatro semestres consecutivos, salvo os casos autorizados, em caráter excepcional, desde que não ultrapassem o prazo de integralização do curso.

§ 4º Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º É facultado à faculdade cancelar o vínculo, comunicando-se ao aluno a perda da vaga, quando o pedido de trancamento não puder ser concedido.

§ 6º Caso o discente solicite o trancamento do vínculo institucional já em andamento, não haverá, para o semestre seguinte, o aproveitamento de disciplinas/módulos ou estágios cursados.

Art. 210 O discente poderá solicitar cancelamento de seu vínculo, desvinculando-se da IES após o deferimento do pedido. Após isso, o discente perderá o vínculo com a Instituição.

Art. 211 O discente que tiver interrompido o curso, por abandono, poderá retornar à faculdade, após parecer da secretária-geral e do coordenador de curso; observado o prazo máximo de integralização do respectivo curso, respeitando-se o currículo vigente na época do retorno aos estudos.

Art. 212 Em caso de divergência ou inexatidão, as notas e faltas lançadas nos diários de classe somente poderão ser questionadas no prazo máximo de 5 dias úteis após a respectiva publicação, mediante requerimento escrito na Secretaria Acadêmica.

Art. 213 As provas e trabalhos serão arquivados até 60 dias após o fechamento formal do semestre letivo em que foram confeccionados. Findo esse prazo, esse material será inutilizado.

Art. 214 O presente regimento geral poderá ser modificado quando houver conveniência ou necessidade para o ensino e para a administração, por decisão do Conselho Técnico-Administrativo (CTA), respeitada a legislação em vigor.

Art. 215 Apenas a direção ou pessoa por ela autorizada poderá prestar declaração que envolva a Facene.

Art. 216 Os alunos regularmente matriculados nos cursos da Facene, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos e outras condições mórbidas, ou ainda incapacidade física relativa e que, à vista de laudo médico, forem obrigados a afastar-se temporariamente das atividades acadêmicas, merecerão tratamento diferenciado.

Art. 217 Estudo específico das atividades compensadoras compatíveis a cada caso será realizado, para que a Facene possa oferecer aos alunos, enquadrados nos termos do caput do presente artigo, as condições mínimas necessárias ao prosseguimento de estudos.

Art. 218 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão federal competente, aplicando-se as disposições que importarem em alterações da estrutura curricular e do regime acadêmico.

Regimento Interno aprovado pelo CTA da Facene em 2025.